



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS, REALIZADA AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, nas dependências do ARAPREV- sito à Rua Barão de Arary, número duzentos e cinquenta e cinco, às 08:00 horas, reuniu-se o Conselho Administrativo, para escolha do Presidente e Secretário do Conselho Administrativo, com a presença de todos os membros do Conselho, senhores: Sidinei de Pontes, José Raul dos Santos, Gabriela Agostini Francelino, Maria Aparecida Alleva Affonso, Ricardo Bento de Moraes, Elizabeth Pereira Buzo e Valquíria Roseli de Brito Buzolin, nomeados através da portaria nº 11.645 de 02 de Janeiro de 2017. Ao iniciar, foi realizada votação para eleição do Presidente do Conselho Administrativo. Apresentaram-se como candidatos os seguintes conselheiros: José Raul dos Santos e Sidnei de Pontes, sendo eleito como Presidente do Conselho Administrativo o candidato Sidinei de Pontes com 5 votos contra 2 votos do candidato José Raul dos Santos. Em sequência foi aberta eleição para escolha do Secretário. Apresentou unicamente para o cargo Gabriela Agostini Francelino que foi eleita por unanimidade como Secretária do Conselho Administrativo. Em seguida iniciou-se discussão para a escolha do Presidente Executivo do ARAPREV. O presidente do Conselho Administrativo apresentou o Ofício GP nº 001/2017 de 02 de Janeiro de 2017, encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal Pedro Eliseu Filho apresentando os nomes dos servidores: Sr. Gilberto Del Bel, CPF. 165.246.168-04, Sr.ª Irene Marlene Batistela, CPF. 064.601.148-03 e Valdir Paganotti, CPF. 777.390.608-44 conforme lei municipal nº 3.806/05 e alterações. Por unanimidade os Conselheiros, antes da votação, decidiram conhece-los e ouvir suas propostas para o ARAPREV. Para tal, foi agendada a 1ª Reunião Extraordinária para hoje mesmo, dia 03 de Janeiro de 2017 às 14:00 horas. Também foram convidados para participar dessa reunião o secretário Jurídico da prefeitura, bem como, a diretora Jurídica do ARAPREV. Nada mais havendo que mereça ressalva, o Sidinei de Pontes deu por encerrada a reunião e eu, Gabriela Agostini



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Francelino, Secretária do Conselho Administrativo, digitei a presente Ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

Sidinei de Pontes
Presidente

Gabriela Agostini Francelino
Secretária

José Raul dos Santos
Membro

Valquíria Roseli de Brito Buzolin
Membro

Maria Ap. Alleva Affonso
Membro

Elisabeth Pereira Buso
Membro

Ricardo Bento de Moraes
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS,
REALIZADA AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE
DOIS MIL E DEZESSETE.**

Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, nas dependências do ARAPREV- sito à Rua Barão de Arary, número duzentos e cinquenta e cinco, às quatorze horas, reuniu-se o Conselho Administrativo: Sidinei de Pontes, José Raul dos Santos, Ricardo Bento de Moraes, Maria Aparecida Allea Affonso, Gabriela Agostini Francelino, Valquíria Roseli de Brito Buzolin e Elisabeth Pereira Buso para tratar sobre o seguinte assunto: A escolha do Presidente Executivo do ARAPREV. Abriu-se a oportunidade para todos os indicados se apresentarem e expor suas propostas, bem como, também foram questionados pelos membros do Conselho. Esteve presente na reunião, na qualidade de ex advogado de um dos indicados, o Sr. José Luiz Corte. Após explanação de todos, os membros do Conselho se reuniram separadamente, dando início o processo de votação. Por seis votos a um foi eleito para o cargo de Presidente Executivo do ARAPREV, para o exercício de 2017, o Sr. Gilberto Del Bel. Nada mais havendo que mereça ressalva, o Presidente Sidinei de Pontes deu por encerrada a reunião e eu Gabriela Agostini Francelino, Secretária do Conselho Administrativo,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

digitei a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

Sidinei de Pontes
Presidente

Gabriela Agostini Francelino
Secretária

José Raul dos Santos
Membro

Ricardo Bento de Moraes
Membro

Maria Aparecida Alleva Affonso
Membro

Elisabeth Pereira Buso
Membro

Valquíria Roseli de Brito Buzolin
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS, REALIZADA AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, nas dependências do ARAPREV- sito à Rua Barão de Arary, número duzentos e cinquenta e cinco, às oito horas, reuniu-se o Conselho Administrativo, com a presença de todos os membros do Conselho, senhores: Sidinei de Pontes, Gabriela Agostini Francelino, Valquíria Roseli de Brito, Elisabeth Pereira Buso, Maria Aparecida Alleva Affonso, Ricardo Bento de Moraes e José Raul dos Santos para deliberarem sobre os seguintes assuntos: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS: 1- processo nº 001/2017 - requerente: Angela Maria de Moraes; 2- processo nº 003/2017 - requerente: Vanda Filomena Rodrigues Menin; 3- processo nº 004/2017 - requerente: Marcia Cristina Pinto Corte; 4- processo 005/2017 - requerente: Antonio Carlos Gomes da Silva; 5- processo nº 006/2017 - requerente: Marli Josefa Calixto de Lima; APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS CALCULADOS NA FORMA DO ART. 22 DA LEI 3.806/05: 6- processo nº 002/2017 - requerente: Antonio Mario Pereira; PENSÃO POR MORTE: 7- processo nº 154/16 - requerente: Letícia Peres Beraldo devido ao falecimento da segurada Márcia Peres; 8- processo nº 007/2017 - requerente: Suely Pagani Carneiro devido ao falecimento do segurado Dácio Carneiro. Após análise este Conselho, decidiu por unanimidade de seus membros, deferir os respectivos benefícios. Foi apresentado pelo Presidente Executivo o Demonstrativo do Balancete de Receitas e Despesas e o Boletim de Caixa e Bancos referente ao mês de dezembro de 2016, o Extrato Consolidado das Aplicações do ARAPREV referente ao mês de dezembro de 2016 e o Demonstrativo de Receitas e Despesas do 2º



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Semestre de 2016 do ARAPREV (dezembro) que foi apreciado e aprovado pelos membros do Conselho. Foi aprovado por unanimidade dos membros deste conselho a Abertura de créditos adicionais suplementares, visando adequar as dotações orçamentárias vigente. O presidente do ARAPREV informou que foram tomadas providências sobre a dívida da Prefeitura e do Tca, sendo que o Jurídico do ARAPREV ingressou com a ação judicial de cobrança, processo nº 1007223-14.2016 (Tca) e processo nº 1007219-742016 (Prefeitura). Esteve presente na reunião o Presidente do ARAPREV para discutir sobre licença de tratamento de saúde. Nada mais havendo que mereça ressalva, o Presidente Sidinei de Pontes deu por encerrada a reunião e eu Gabriela Agostini Francelino, Secretária do Conselho Administrativo, digitei a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo

Gabriela Agostini Francelino
Secretária

José Raul dos Santos
Membro

Valquíria Roseli de Brito
Membro

Maria Ap. Alleve Affonso
Membro

Elisabeth Pereira Buso
Membro

Ricardo Bento de Moraes
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS, REALIZADA AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, nas dependências do ARAPREV- sito à Rua Barão de Arary, número duzentos e cinquenta e cinco, às oito horas, reuniu-se o Conselho Administrativo, com a presença de todos os membros do Conselho, senhores: Sidinei de Pontes, Gabriela Agostini Francelino, Valquíria Roseli de Brito, Elisabeth Pereira Buso, Maria Aparecida Alleva Affonso, Ricardo Bento de Moraes e José Raul dos Santos para deliberarem sobre os seguintes assuntos: PENSÃO POR MORTE: 1- processo nº009/17 – requerentes: Claudiana de Oliveira Alves, Emerson Henrique Moreira e Victor Leonardo Moreira devido ao falecimento do segurado Emerson Luiz Moreira; 2- processo nº009/2017 – requerente: Maria do Carmo Ferreira Peixoto de Melo devido ao falecimento do segurado Irineu Ferreira de Melo. Após análise este Conselho, decidiu por unanimidade de seus membros, deferir os respectivos benefícios. Estiveram presente na reunião o Assistente Social e a Advogada do ARAPREV para discutir sobre os afastamentos e licenças médicas. Nada mais havendo que mereça ressalva, o Presidente Sidinei de Pontes deu por encerrada a reunião e eu Gabriela Agostini Francelino, Secretária do Conselho Administrativo, digitei a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo

Gabriela Agostini Francelino
Secretária

José Raul dos Santos
Membro

Valquíria Roseli de Brito
Membro

Maria Ap. Alleva Affonso
Membro

Elisabeth Pereira Buso
Membro

Ricardo Bento de Moraes
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS,
REALIZADA AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL
DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e dezessete, nas dependências do ARAPREV- sito à Rua Barão de Arary, número duzentos e cinquenta e cinco, às oito horas, reuniu-se o Conselho Administrativo: Sidinei de Pontes, José Raul dos Santos, Ricardo Bento de Moraes, Maria Aparecida Allea Affonso, Gabriela Agostini Francelino, Valquíria Roseli de Brito e Elisabeth Pereira Buso para tratar sobre os seguintes assuntos: Foi enviado para presidente do ARAPREV o ofício nº03/17, solicitando um parecer jurídico sobre a possibilidade de redução da taxa patronal por período estabelecido de 60 meses. Período esse que, a prefeitura estará realizando o pagamento do financiamento realizado recorrente a dívida de novembro 2014 a abril de 2017. Em reunião extraordinária realizada nessa data para deliberar sobre a redução da alíquota patronal do Fundo Previdenciário o conselho decide: Considerando o parecer jurídico datado de 17/04/2017 elaborado pela diretora Silmara Cristina Flavio Pacagnella OAB/SP nº 179.431; Considerando o atual momento da economia nacional e a diminuição da arrecadação do município do ultimo ano; Considerando a necessidade do ARAPREV em recuperar e manter o caixa do Fundo Financeiro, e a obrigatoriedade em manter o equilíbrio financeiro do Instituto; Considerando o cálculo atuarial elaborado pela empresa ETA datada de 14 de março de 2017, cuja base de cálculo referente a dezembro de 2016, esse conselho propõe: 1- Conforme ofício anterior ratificar a redução dos juros para o parcelamento dos débitos existentes até abril de

[Handwritten signatures and initials: a large stylized signature, followed by 'A', 'SP', 'R', 'M']



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

2017; 2- Decide favoravelmente a redução da alíquota para 19,70% no Fundo Previdenciário da parte patronal pelo período de 60 meses, atrelado ao pagamento das parcelas do financiamento da dívida existente e ao pagamento regular do complemento devido pelo ente conforme artigo 134, §2º da lei 3.806/2005; Salientamos ainda que tal decisão mantém o equilíbrio financeiro e atuarial do ARAPREV. Nada mais havendo que mereça ressalva, o Presidente Sidinei de Pontes deu por encerrada a reunião e eu Gabriela Agostini Francelino, Secretária do Conselho Administrativo, digitei a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.



Sidinei de Pontes
Presidente



Gabriela Agostini Francelino
Secretária



José Raul dos Santos
Membro



Ricardo Bento de Moraes
Membro



Maria Aparecida Alleva Affonso
Membro



Elisabeth Pereira Buso
Membro



Valquíria Roseli de Brito
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS, REALIZADA AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, nas dependências do ARAPREV- sito à Rua Barão de Arary, número duzentos e cinquenta e cinco, às oito horas, reuniu-se o Conselho Administrativo, com a presença de todos os membros do Conselho, senhores: Sidinei de Pontes, Gabriela Agostini Francelino, Valquíria Roseli de Brito, Elisabeth Pereira Buso, Maria Aparecida Alleva Affonso, Ricardo Bento de Moraes e José Raul dos Santos para deliberarem sobre os seguintes assuntos: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS: 1- processo nº 012/2017 - requerente: Wilson Roberto Pedro Bom; 2- processo nº 013/2017 – requerente: Maria Tereza Ruy Baretta; 3- processo nº 016/2017 – requerente: Maria Natalina Fachini Simioni; APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS CALCULADOS NA FORMA DO ART. 22 DA LEI 3.806/05 (MÉDIA): 4- processo nº 011/2017 – requerente: Silmara Aparecida Zulian; APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 5- processo nº 010/2017 – requerente: Elisete Campos de Souza; PENSÃO POR MORTE: 6- processo nº 014/17 – requerente: Daniel Siviero devido ao falecimento da segurada Cintia Regina Ferordi Siviero; 7- processo nº 015/2017 – requerente: Daniel Siviero devido ao falecimento da segurada Cintia Regina Ferordi Siviero; 8- processo nº 017/2017 – requerente: Cleide de Fátima Moraes devido ao falecimento do segurado José Jair Caetano. Após análise este Conselho, decidiu por unanimidade de seus membros, deferir os respectivos benefícios. Foi apresentado pelo Presidente Executivo o Demonstrativo do Balancete de Receitas e Despesas e o Boletim de



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Caixa e Bancos referente ao mês de janeiro de 2017 e o Extrato Consolidado das Aplicações do ARAPREV referente ao mês de janeiro de 2017 que foi apreciado e aprovado pelos membros do Conselho. Esteve presente na reunião o Assistente Social do ARAPREV, Rodrigo de Rezende Nunes, para falar sobre os afastamentos médicos que vem sendo acompanhados por ele. Nada mais havendo que mereça ressalva, o Presidente Sidinei de Pontes deu por encerrada a reunião e eu Gabriela Agostini Francelino, Secretária do Conselho Administrativo, digitei a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo

Gabriela Agostini Francelino
Secretária

José Raul dos Santos
Membro

Valquíria Roseli de Brito
Membro

Maria Ap. Alleva Affonso
Membro

Elisabeth Pereira Buso
Membro

Ricardo Bento de Moraes
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV

AO PRESIDENTE EXECUTIVO DO ARAPREV

Após análise, os membros deste conselho tomou conhecimento e aprovou o demonstrativo do Balancete de Receita e Despesa do mês de janeiro de 2017, bem como, do Boletim de Caixa e Bancos do dia 31 de janeiro de 2017.

Araras, 23 de Fevereiro de 2017.



Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo



Gabriela Agostini Francelino
Secretária



José Raul dos Santos
Membro



Valquíria Roseli de Brito
Membro



Maria Ap. Alleva Affonso
Membro



Elisabeth Pereira Buso
Membro



Ricardo Bento de Moraes
Membro

CAIXA

ENTRADAS		SAÍDAS	
RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Receitas Orçamentárias	4.320.369,65	Despesas Orçamentárias	1.075,94
Receitas ExtraOrçamentárias	0,00	Despesas ExtraOrçamentárias	0,00
		Despesas Restos à Pagar	0,00
Retiradas de Bancos	4.284,28	Depositos em Bancos	4.323.577,99
SOMA	4.324.653,93	SOMA	4.324.653,93
Tesouraria - Saldo Anterior	0,00	Tesouraria - Saldo Atual	0,00
TOTAL	4.324.653,93	TOTAL	4.324.653,93

BANCOS

T	Conta Bancária	Saldo Anterior	Depósitos	Retiradas	Saldo Atual
1005	M FFIN BANCO CEF - CTA 65-4	442.350,64	124.272,52	0,00	566.623,16
1006	M FPREV BANCO CEF - CTA 68-9	207.082,47	15.765,19	0,00	222.847,66
1021	M FFIN BANCO DO BRASIL - CTA 130553-0	3.704.873,70	2.520.606,23	0,00	6.225.479,93
1029	M FPREV BANCO CEF - FI BRASIL IMA-B TÍT PÚ	8.559.333,78	94.490,82	0,00	8.653.824,60
1033	M FFIN BANCO CITIBANK - LEME FIC FIM	160.866,19	2.011,11	0,00	162.877,30
1034	M FFIN BANCO DO BRASIL - CTA 130000-8	3.690.516,81	46.500,57	0,00	3.737.017,38
1035	M FPREV BANCO DO BRASIL - CTA 131000-3	11.167.598,52	123.481,69	0,00	11.291.080,21
1039	M FPREV BANCO BRADESCO - BRA1 FIRF	2.879.079,52	8.900,13	0,00	2.887.979,65
1043	M FFIN BANCO SANTANDER S/A - LEME FIDC	2.387.360,85	10.565,77	0,00	2.397.926,62
1044	M FFIN BANCO SANTANDER- PIATÁ FIRF PRE	5.133.573,78	27.549,78	0,00	5.161.123,56
1045	M FPREV BANCO DO BRASIL - CTA 132000-9	20.198.610,59	221.404,48	0,00	20.420.015,07
1046	M FPREV BANCO DO BRASIL - CTA 133000-4	8.267.711,82	84.031,51	1.075,94	8.350.667,39
1049	M FFIN TÍTULO PÚBLICO NTNB TESOIRO NAC	5.780.772,33	57.350,96	0,00	5.838.123,29
1054	M FPREV BANCO CEF - CTA 107-3	10.294.765,28	189.688,85	0,00	10.484.454,13
1055	M FPREV BANCO DO BRASIL - CTA 134000-X	15.425.302,79	284.488,25	0,00	15.709.791,04
1056	M FPREV BANCO DO BRASIL- CTA 135000-5	4.980.109,98	56.069,39	0,00	5.036.179,37
1057	M FPREV BANCO DO BRASIL - CTA 136000-0	19.891.808,77	456.400,74	0,00	20.348.209,51
1058	M FPREV W7 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTI	1.769.860,56	0,00	3.208,34	1.766.652,22
TOTAL DE BANCOS		124.941.578,38	4.323.577,99	4.284,28	129.260.872,09
TOTAL DE CAIXA E BANCOS					129.260.872,09

ARARAS, 31 de Janeiro de 2017

HERBERT WILLIAN BOVO
DIRETOR COORD.FINANCEIRA

APARECIDO ORPINELLI JÚNIOR
CONTADOR - CRC 1SP248.451/0-1

GILBERTO DEL BEL
PRESIDENTE

RECEITAS

Ficha	Conta	Descrição da Receita	Importância
Orçamentárias			
2	1.2.1.0.29.07.02	Contribuição Serv. Ativo Civil - CÂMARA	3.681,84
7	1.2.1.0.29.07.07	Contrib.Servidor - CÂMARA - FUNDO PREVID.	4.516,08
13	1.3.2.8.10.01.00	REM. INVESTIMENTOS RENDA FIXA - FUNDO FINANCEIRO	192.669,83
44	1.3.2.8.10.02.00	REM. INVESTIMENTOS RENDA FIXA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	1.437.141,30
56	1.3.2.8.10.02.00	REM. INVESTIMENTOS RENDA FIXA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	-3.208,34
45	1.3.2.8.10.03.00	REM. INVESTIMENTOS RENDA FIXA - TAXA ADMINISTRAÇÃO	84.031,51
28	7.2.1.0.29.01.02	Contribuição Patronal - Câmara Municipal Ar	7.363,65
33	7.2.1.0.29.01.07	Contribuição Patronal - CÂMARA-FUNDO PREVID	9.032,16
50	7.9.4.1.00.00.00	RECEITAS DE APORTES DE DÉFICIT ATUARIAL - PREFEITURA	2.380.468,23
52	7.9.4.3.00.00.00	RECEITAS DE APORTES DE DÉFICIT ATUARIAL - SAEMA	204.673,39
TOTAL			4.320.369,65
TOTAL GERAL DA RECEITA			4.320.369,65

ARARAS, 31 de Janeiro de 2017

HERBERT WILLIAN BOVO
DIRETOR COORD.FINANCEIRA

APARECIDO ORPINELLI JÚNIOR
CONTADOR - CRC 1SP248.451/0-1

GILBERTO DEL BEL
PRESIDENTE

ARAPREV - SERV.PREV.SOCIAL DO MUNIC.DE ARARASData: 23/02/2017 09:12:11
Sistema CECAM
Pagina: 3

Boletim de Caixa e Bancos

nº 1/2017

Referente a 31 de janeiro de 2017

DESPESAS

Empenho	Ano	Func/Prog	Cat.Econ.	Credor	Art. Caixa	Importância
Orçamentárias						
74/1	2017	09.122	3.3.90.36.45	50	ARAPREV	201 651,51
77/1	2017	09.122	3.3.90.39.78	291	T Z ORPINELLI PAISAGISMO ME	202 236,43
78/1	2017	09.122	3.3.90.30.22	261	KELLY CRISTINA FERREIRA T.MONTOAN -	221 188,00
TOTAL						1.075,94
TOTAL GERAL DA DESPESA						1.075,94

ARARAS, 31 de Janeiro de 2017

HERBERT WILLIAN BOVO
DIRETOR COORD.FINANCEIRAAPARECIDO ORPINELLI JÚNIOR
CONTADOR - CRC 1SP248.451/0-1GILBERTO DEL BEL
PRESIDENTE5.1 - ARAPREV
5.2 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO
5.3 - FUNDO FINANCEIRO

Data: 23/02/2017 09:11:23
Sistema CECAM
(Página: 1 / 5)

Data: 23/02/2017 09:11:23
Sistema CECAM
(Página: 1 / 5)

ARRECADACÃO										DIFERENÇA	
Ficha	Código	Especificação da Receita	Orçada	Atualizada	Programada	Anterior	No Mês	Cancelada	Total	Arrec-Orçada	Arrec-Program
RECEITA											
1	1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	29.652.900,00	29.652.900,00	2.471.075,00	0,00	3.988.011,29	0,00	3.988.011,29	-25.664.888,71	1.516.936,29
2	1.2.0.0.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	12.726.900,00	12.726.900,00	1.060.574,99	0,00	2.111.627,56	0,00	2.111.627,56	-10.615.272,44	1.051.052,57
3	1.2.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	12.726.900,00	12.726.900,00	1.060.574,99	0,00	2.111.627,56	0,00	2.111.627,56	-10.615.272,44	1.051.052,57
4	1.2.1.0.29.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓP	12.726.900,00	12.726.900,00	1.060.574,99	0,00	2.111.627,56	0,00	2.111.627,56	-10.615.272,44	1.051.052,57
5	1.2.1.0.29.07	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO P	12.682.700,00	12.682.700,00	1.056.891,66	0,00	2.111.627,56	0,00	2.111.627,56	-10.571.072,44	1.054.735,90
6	1.2.1.0.29.07.01	Contribuição Serv. Ativo Civil -	7.800.000,00	7.800.000,00	650.000,00	0,00	787.689,73	0,00	787.689,73	-7.012.310,27	137.689,73
7	1.2.1.0.29.07.02	Contribuição Serv. Ativo Civil -	37.800,00	37.800,00	3.150,00	0,00	3.681,84	0,00	3.681,84	-34.118,16	531,84
8	1.2.1.0.29.07.03	Contribuição Serv. Ativo Civil -	372.000,00	372.000,00	31.000,00	0,00	53.045,02	0,00	53.045,02	-318.954,98	22.045,02
9	1.2.1.0.29.07.04	Contribuição Serv. Ativo Civil -	615.000,00	615.000,00	51.250,00	0,00	74.631,03	0,00	74.631,03	-540.368,97	23.381,03
10	1.2.1.0.29.07.05	Contribuição Serv. Ativo Civil -	100.400,00	100.400,00	8.366,67	0,00	9.970,86	0,00	9.970,86	-90.428,14	1.604,19
11	1.2.1.0.29.07.06	Contribuição Serv. Ativo Civil -	3.100.000,00	3.100.000,00	258.333,33	0,00	1.002.920,45	0,00	1.002.920,45	-2.097.079,55	744.587,12
12	1.2.1.0.29.07.07	Contrib. Servidor - P.M.A. - FUND	19.000,00	19.000,00	1.583,33	0,00	4.516,08	0,00	4.516,08	-14.483,92	2.932,75
13	1.2.1.0.29.07.08	Contrib. Servidor - CÂMARA - FUND	313.000,00	313.000,00	26.083,33	0,00	90.864,23	0,00	90.864,23	-222.135,77	64.780,90
14	1.2.1.0.29.07.09	Contrib. Servidor - SAEMA - FUNDO	313.000,00	313.000,00	26.083,33	0,00	81.650,91	0,00	81.650,91	-231.349,09	55.567,58
15	1.2.1.0.29.07.10	Contrib. Servidor - SMTCA - FUNDO	12.500,00	12.500,00	1.041,67	0,00	2.657,41	0,00	2.657,41	-9.842,59	1.615,74
16	1.2.1.0.29.07.11	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR INATIV	40.800,00	40.800,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-40.800,00	-3.400,00
17	1.2.1.0.29.09.01	CONTRIB. SERVIDOR INATIVO - FUND	40.800,00	40.800,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-40.800,00	-3.400,00
18	1.2.1.0.29.11.00	CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTA PAR	3.400,00	3.400,00	283,33	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.400,00	-283,33
19	1.2.1.0.29.11.01	CONTRIB. PENSIONISTA - FUND FIN	3.400,00	3.400,00	283,33	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.400,00	-283,33
20	1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	10.082.100,00	10.082.100,00	840.175,00	0,00	1.713.842,64	0,00	1.713.842,64	-8.366.257,36	873.667,64
21	1.3.0.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	10.080.000,00	10.080.000,00	840.000,00	0,00	1.713.842,64	0,00	1.713.842,64	-8.366.157,36	873.842,64
22	1.3.2.0.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO	6.300.000,00	6.300.000,00	525.000,00	0,00	1.713.842,64	0,00	1.713.842,64	-1.188.842,64	1.188.842,64
23	1.3.2.8.00.00	REM. INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓ	6.300.000,00	6.300.000,00	525.000,00	0,00	1.713.842,64	0,00	1.713.842,64	-1.188.842,64	1.188.842,64
24	1.3.2.8.10.00	REM. INVESTIMENTOS RENDA FIXA -	6.300.000,00	6.300.000,00	525.000,00	0,00	1.713.842,64	0,00	1.713.842,64	-1.188.842,64	1.188.842,64
25	1.3.2.8.10.01	REM. INVESTIMENTOS RENDA FIXA -	0,00	0,00	0,00	0,00	1.437.141,30	0,00	1.437.141,30	1.437.141,30	1.437.141,30
26	1.3.2.8.10.02	REM. INVESTIMENTOS RENDA FIXA -	0,00	0,00	0,00	0,00	84.031,51	0,00	84.031,51	84.031,51	84.031,51
27	1.3.2.8.10.03	REM. INVESTIMENTOS RENDA FIXA -	3.780.000,00	3.780.000,00	315.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.780.000,00	-315.000,00
28	1.3.2.8.20.00	REM. INVESTIMENTOS RENDA VARIÁVE	3.780.000,00	3.780.000,00	315.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.780.000,00	-315.000,00
29	1.3.2.8.20.01	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	2.100,00	2.100,00	175,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.100,00	-175,00
30	1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.843.900,00	6.843.900,00	570.325,01	0,00	162.541,09	0,00	162.541,09	-6.681.358,91	-407.783,92
31	1.9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	1.223.600,00	1.223.600,00	101.966,68	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.223.600,00	-101.966,68
32	1.9.1.2.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTR	23.600,00	23.600,00	1.966,68	0,00	0,00	0,00	0,00	-23.600,00	-1.966,68
33	1.9.1.2.29.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTR	11.800,00	11.800,00	983,34	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.800,00	-983,34
34	1.9.1.2.29.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRI	5.900,00	5.900,00	491,67	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.900,00	-491,67
35	1.9.1.2.29.01.01	(NÃO USAR) MULTAS, JUROS CONTRIB	5.900,00	5.900,00	491,67	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.900,00	-491,67
36	1.9.1.2.29.01.02	(NÃO USAR) MULTAS, JUROS CONTRIB	5.900,00	5.900,00	491,67	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.900,00	-491,67
37	1.9.1.2.29.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRI	11.800,00	11.800,00	983,34	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.800,00	-983,34
38	1.9.1.2.29.02.01	(NÃO USAR) Multas, Juros Mora Co	5.900,00	5.900,00	491,67	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.900,00	-491,67
39	1.9.1.2.29.02.02	(NÃO USAR) Multa,Jrs,Correç.Mon.	5.900,00	5.900,00	491,67	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.900,00	-491,67
40	1.9.1.2.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA - OUTRAS	1.200.000,00	1.200.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.200.000,00	-100.000,00
41	1.9.1.2.99.00.01	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS	1.200.000,00	1.200.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.200.000,00	-100.000,00
42	1.9.2.0.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.603.200,00	5.603.200,00	466.933,33	0,00	162.541,09	0,00	162.541,09	-5.440.658,91	-304.392,24
43	1.9.2.1.00.00	INDENIZAÇÕES	1.600,00	1.600,00	133,33	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.600,00	-133,33
44	1.9.2.1.99.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	1.600,00	1.600,00	133,33	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.600,00	-133,33
45	1.9.2.2.00.00	RESTITUIÇÕES	5.601.600,00	5.601.600,00	466.800,00	0,00	162.541,09	0,00	162.541,09	-5.439.058,91	-304.258,91
46	1.9.2.2.10.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O	5.600.000,00	5.600.000,00	466.666,67	0,00	162.391,09	0,00	162.391,09	-5.437.608,91	-304.275,58
47	1.9.2.2.10.02	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA COMPR	5.600.000,00	5.600.000,00	466.666,67	0,00	162.391,09	0,00	162.391,09	-5.437.608,91	-304.275,58
48	1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.600,00	1.600,00	133,33	0,00	150,00	0,00	150,00	-1.450,00	16,67
49	1.9.2.2.99.01	OUTRAS RESTITUIÇÕES - SERVIDOR A	1.600,00	1.600,00	133,33	0,00	150,00	0,00	150,00	-1.450,00	16,67
50	1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	9.200,00	9.200,00	766,67	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.200,00	-766,67
51	1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIB	9.200,00	9.200,00	766,67	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.200,00	-766,67
52	1.9.3.2.99.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIB	9.200,00	9.200,00	766,67	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.200,00	-766,67
53	1.9.3.2.99.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIB	2.400,00	2.400,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.400,00	-200,00
54	1.9.3.2.99.01.01	(NÃO USAR) Receita Div.Ativa Não									

ARAPREV - SERV.PREV.SOCIAL DO MUNIC.DE ARARAS

Balancete da Receita de 01/01/2017 à 31/01/2017

Data: 23/02/2017 09:11:23
Sistema CECAM
(Página: 2 / 5)

Ficha	Código	Especificação da Receita	Orçada			Atualizada	Programada	Anterior	No Mês	ARREGADAÇÃO			DIFERENÇA		
			Orçada							Cancelada	Total Mês	Total	Arrec-Orçada	Arrec-Progr	
25	1.9.3.2.99.01.02	(NÃO USAR) Receita Divida Ativa	6.800,00			6.800,00	566,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.800,00	-566,67	
	1.9.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	7.900,00			7.900,00	658,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.900,00	-658,33	
	1.9.0.99.99.00.00	OUTRAS RECEITAS	7.900,00			7.900,00	658,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.900,00	-658,33	
26	1.9.0.99.99.00.00	OUTRAS RECEITAS	7.900,00			7.900,00	658,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.900,00	-658,33	
	7.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAM	32.591.200,00			32.591.200,00	2.715.933,32	0,00	6.561.235,70	33.834,59	6.527.401,11	6.527.401,11	-26.063.798,89	3.811.467,79	
	7.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA	32.591.200,00			32.591.200,00	2.715.933,32	0,00	3.917.675,80	33.834,59	3.883.841,21	3.883.841,21	-28.707.358,79	1.167.907,89	
	7.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-OR	32.591.200,00			32.591.200,00	2.715.933,32	0,00	3.917.675,80	33.834,59	3.883.841,21	3.883.841,21	-28.707.358,79	1.167.907,89	
	7.2.1.0.29.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓ	32.591.200,00			32.591.200,00	2.715.933,32	0,00	3.917.675,80	33.834,59	3.883.841,21	3.883.841,21	-28.707.358,79	1.167.907,89	
	7.2.1.0.29.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REG	30.167.600,00			30.167.600,00	2.513.966,66	0,00	3.850.006,62	0,00	3.850.006,62	3.850.006,62	-26.317.593,38	1.336.039,96	
	7.2.1.0.29.01.01	Contribuição Patronal- Prefeitur	19.024.300,00			19.024.300,00	1.585.358,33	0,00	1.575.377,33	0,00	1.575.377,33	1.575.377,33	-17.448.922,67	-9.981,00	
	7.2.1.0.29.01.02	Contribuição Patronal - Câmara M	300.000,00			300.000,00	25.000,00	0,00	7.363,65	0,00	7.363,65	7.363,65	-292.636,35	-17.636,35	
	7.2.1.0.29.01.03	Contribuição Patronal - SAEMA	1.200.000,00			1.200.000,00	100.000,00	0,00	96.175,63	0,00	96.175,63	96.175,63	-1.103.824,37	-3.824,37	
	7.2.1.0.29.01.04	Contribuição Patronal - S.M.T.C.	1.800.000,00			1.800.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.800.000,00	-150.000,00	
	7.2.1.0.29.01.05	Contribuição Patronal - ARAPREV	61.000,00			61.000,00	5.083,33	0,00	2.453,50	0,00	2.453,50	2.453,50	-58.546,50	-2.629,83	
	7.2.1.0.29.01.06	Contribuição Patronal - P.M.A-FU	6.300.000,00			6.300.000,00	525.000,00	0,00	2.005.838,36	0,00	2.005.838,36	2.005.838,36	-4.294.161,64	1.480.838,36	
	7.2.1.0.29.01.07	Contribuição Patronal - CAMARA-F	41.000,00			41.000,00	3.416,67	0,00	9.032,16	0,00	9.032,16	9.032,16	-31.967,84	5.615,49	
	7.2.1.0.29.01.08	Contribuição Patronal - SAEMA-FU	810.000,00			810.000,00	67.500,00	0,00	148.451,17	0,00	148.451,17	148.451,17	-661.548,83	80.951,17	
	7.2.1.0.29.01.09	Contribuição Patronal - SMTCA-FU	600.000,00			600.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-600.000,00	-50.000,00	
	7.2.1.0.29.15.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM R	2.423.600,00			2.423.600,00	201.966,66	0,00	67.669,18	0,00	33.834,59	33.834,59	-2.389.765,41	-168.132,07	
	7.2.1.0.29.15.01	Parcelamento Débitos Patronal P	2.400.000,00			2.400.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.400.000,00	-200.000,00	
	7.2.1.0.29.15.02	Parcelamento Débitos Patronal da	11.800,00			11.800,00	983,33	0,00	67.669,18	0,00	33.834,59	33.834,59	-22.034,59	32.851,26	
	7.2.1.0.29.15.03	Parcelamento Débitos Patronal SA	11.800,00			11.800,00	983,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.800,00	-983,33	
	7.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTR	0,00			0,00	0,00	0,00	2.643.559,90	0,00	2.643.559,90	2.643.559,90	2.643.559,90	2.643.559,90	
	7.9.1.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA - INTRA-O	0,00			0,00	0,00	0,00	12.550,26	0,00	12.550,26	12.550,26	12.550,26	12.550,26	
	7.9.1.2.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTR	0,00			0,00	0,00	0,00	12.550,26	0,00	12.550,26	12.550,26	12.550,26	12.550,26	
	7.9.1.2.29.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTR	0,00			0,00	0,00	0,00	12.550,26	0,00	12.550,26	12.550,26	12.550,26	12.550,26	
	7.9.1.2.29.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTR	0,00			0,00	0,00	0,00	12.550,26	0,00	12.550,26	12.550,26	12.550,26	12.550,26	
	7.9.1.2.29.01.01	MULTAS, JUROS CONTRIBUIÇÕES PATR	0,00			0,00	0,00	0,00	12.550,26	0,00	12.550,26	12.550,26	12.550,26	12.550,26	
47	7.9.4.0.00.00.00	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA DECO	0,00			0,00	0,00	0,00	2.631.009,64	0,00	2.631.009,64	2.631.009,64	2.631.009,64	2.631.009,64	
	7.9.4.1.00.00.00	RECEITAS DE APORTES DE DÉFICIT A	0,00			0,00	0,00	0,00	2.380.468,23	0,00	2.380.468,23	2.380.468,23	2.380.468,23	2.380.468,23	
	7.9.4.2.00.00.00	RECEITAS DE APORTES DE DÉFICIT A	0,00			0,00	0,00	0,00	45.868,02	0,00	45.868,02	45.868,02	45.868,02	45.868,02	
	7.9.4.3.00.00.00	RECEITAS DE APORTES DE DÉFICIT A	0,00			0,00	0,00	0,00	204.673,39	0,00	204.673,39	204.673,39	204.673,39	204.673,39	
	1.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO - OUTRAS	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.208,34	-3.208,34	
	1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00			0,00	0,00	0,00	3.208,34	0,00	3.208,34	3.208,34	-3.208,34	-3.208,34	
	1.3.2.0.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00			0,00	0,00	0,00	3.208,34	0,00	3.208,34	3.208,34	-3.208,34	-3.208,34	
	1.3.2.8.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO	0,00			0,00	0,00	0,00	3.208,34	0,00	3.208,34	3.208,34	-3.208,34	-3.208,34	
	1.3.2.8.10.00.00	REM. INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓ	0,00			0,00	0,00	0,00	3.208,34	0,00	3.208,34	3.208,34	-3.208,34	-3.208,34	
	1.3.2.8.10.02.00	REM. INVESTIMENTOS RENDA FIXA -	0,00			0,00	0,00	0,00	3.208,34	0,00	3.208,34	3.208,34	-3.208,34	-3.208,34	
56	*** TOTAL ORÇAMENTÁRIO		62.244.100,00			62.244.100,00	5.187.008,32	0,00	10.549.246,99	37.042,93	10.512.204,06	10.512.204,06	-51.731.895,94	5.325.195,74	
5501	0.0.0.0.00.00.00	*** TOTAL SUPRIMENTO FINANCEIRO							0,00	0,00	0,00	0,00			
	0.0.0.0.00.00.00	RECEBIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇ							0,00	0,00	0,00	0,00			
	0.0.0.0.00.00.00	PAGAMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇ							0,00	0,00	0,00	0,00			
5802	0.0.0.0.00.00.00	PAGAMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇ							0,00	0,00	0,00	0,00			
	1.1.3.8.1.26.00	DEVEDORES DIVERSOS							644.337,44	0,00	644.337,44	644.337,44			
	1.1.3.8.1.26.00	ALIEAÇÃO TÍTULOS TESOURO NACION							0,00	0,00	0,00	0,00			
	2.1.8.8.1.01.01	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO							10.008,88	0,00	10.008,88	10.008,88			
	2.1.8.8.1.01.02	INSS							608,44	0,00	608,44	608,44			
	2.1.8.8.1.01.04	IRRF APOSENTADO/ PENSIONISTA - F							90.747,55	0,00	90.747,55	90.747,55			
	2.1.8.8.1.01.04	IRRF APOSENTADO/ PENSIONISTA - T							747,64	0,00	747,64	747,64			
5431	2.1.8.8.1.01.04	IRRF APOSENTADO/ PENSIONISTA - P							589,99	0,00	589,99	589,99			

ARAPREV - SERV.PREV.SOCIAL DO MUNIC.DE ARARAS

Data: 23/02/2017 09:11:23
Sistema CECAM
(Página: 3 / 5)

Balancete da Receita de 01/01/2017 à 31/01/2017

Ficha	Código	Especificação da Receita	Orçada	Atualizada	Programada	Anterior	ARRECADACÃO			DIFERENÇA	
							No Mês	Cancelada	Total Mês	Total	Arrec-Orçada
5314	2.1.8.1.01.10	PENSÃO JUDICIAL - FUNDO FINANCEI				0,00	13.150,73	0,00	13.150,73	13.150,73	
5315	2.1.8.1.01.10	PENSÃO JUDICIAL - TAXA ADMINISTR				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5326	2.1.8.1.01.11	CONVÊNIO HSL ENFERMEIRO - FUNDO				0,00	21.940,42	0,00	21.940,42	21.940,42	
5327	2.1.8.1.01.11	CONVÊNIO HSL APARTAMENTO - FUNDO				0,00	149.665,16	0,00	149.665,16	149.665,16	
5334	2.1.8.1.01.11	CONVÊNIO HOSP ENFERMARIA-SAEMA -				0,00	675,92	0,00	675,92	675,92	
5335	2.1.8.1.01.11	CONVÊNIO HOSP APARTAMENTO - SAEM				0,00	15.223,82	0,00	15.223,82	15.223,82	
5336	2.1.8.1.01.11	CONVÊNIO HOSP ENFERMARIA-S.M.T.C				0,00	3.089,91	0,00	3.089,91	3.089,91	
5337	2.1.8.1.01.11	CONVÊNIO HOSP APARTAMENTO - S.M.				0,00	18.868,96	0,00	18.868,96	18.868,96	
5351	2.1.8.1.01.11	CONVÊNIO HOSP APARTAMENTO - ARAP				0,00	428,84	0,00	428,84	428,84	
5352	2.1.8.1.01.11	CONVÊNIO HOSP ENFERMARIA - ARAPR				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5402	2.1.8.1.01.11	CONVÊNIO HOSP APARTAMENTO - ARAP				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5403	2.1.8.1.01.11	CONVÊNIO HOSP ENFERMARIA - ARAPR				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5426	2.1.8.1.01.11	CONVÊNIO HSL ENFERMEIRO - FUNDO				0,00	2.027,76	0,00	2.027,76	2.027,76	
5434	2.1.8.1.01.11	CONVÊNIO HOSP APARTAMENTO - FUNDO				0,00	643,26	0,00	643,26	643,26	
5435	2.1.8.1.01.11	CONVÊNIO HOSP ENFERMARIA-SAEMA -				0,00	193,12	0,00	193,12	193,12	
5436	2.1.8.1.01.11	CONVÊNIO HOSP APARTAMENTO - SAEM				0,00	428,84	0,00	428,84	428,84	
5437	2.1.8.1.01.11	CONVÊNIO HOSP ENFERMARIA-S.M.T.C				0,00	386,24	0,00	386,24	386,24	
5451	2.1.8.1.01.11	CONVÊNIO HOSP APARTAMENTO - S.M.				0,00	643,26	0,00	643,26	643,26	
5452	2.1.8.1.01.11	CONVÊNIO HOSP APARTAMENTO - ARAP				0,00	428,84	0,00	428,84	428,84	
5311	2.1.8.1.01.13	AGMA - FUNDO FINANCEIRO				0,00	482,80	0,00	482,80	482,80	
5312	2.1.8.1.01.13	SINDICATO DESCONTOS - FUNDO FINA				0,00	253,00	0,00	253,00	253,00	
5313	2.1.8.1.01.13	MENSALIDADE SINDICATO - FUNDO FI				0,00	27.052,45	0,00	27.052,45	27.052,45	
5319	2.1.8.1.01.13	GEMA - FUNDO FINANCEIRO				0,00	3.932,61	0,00	3.932,61	3.932,61	
5356	2.1.8.1.01.13	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLIC				0,00	1.866,00	0,00	1.866,00	1.866,00	
5404	2.1.8.1.01.13	SINDICATO DESCONTOS - TAXA ADM				0,00	22.078,57	0,00	22.078,57	22.078,57	
5405	2.1.8.1.01.13	MENSALIDADE SINDICATO - TAXA ADM				0,00	31,18	0,00	31,18	31,18	
5406	2.1.8.1.01.13	GEMA - TAXA ADM				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5407	2.1.8.1.01.13	ASSOCIAÇÃO DOS SERV. PÚBLICOS DO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5411	2.1.8.1.01.13	AGMA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5412	2.1.8.1.01.13	SINDICATO DESCONTOS - FUNDO PREV				0,00	925,11	0,00	925,11	925,11	
5413	2.1.8.1.01.13	MENSALIDADE SINDICATO - FUNDO PR				0,00	125,92	0,00	125,92	125,92	
5419	2.1.8.1.01.13	GEMA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5453	2.1.8.1.01.13	ASSOCIAÇÃO DOS SERV. PÚBLICOS DO				0,00	356,81	0,00	356,81	356,81	
5456	2.1.8.1.01.13	CONVÊNIO - SINDICATO - GUARDA -				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5322	2.1.8.1.01.14	SEGURO DE VIDA PM - FUNDO FINANC				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5323	2.1.8.1.01.14	SEGURO DE VIDA SAEMA - FUNDO FIN				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5357	2.1.8.1.01.14	SEGURO DE VIDA ASSTCA - FUNDO FI				0,00	537,74	0,00	537,74	537,74	
5408	2.1.8.1.01.14	SEGURO DE VIDA PM - TAXA ADM				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5422	2.1.8.1.01.14	SEGURO DE VIDA PM - FUNDO PREVID				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5423	2.1.8.1.01.14	SEGURO DE VIDA SAEMA - FUNDO PRE				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5457	2.1.8.1.01.14	SEGURO DE VIDA ASSTCA - FUNDO PR				0,00	91,62	0,00	91,62	91,62	
5316	2.1.8.1.01.15	EMPRESTIMO CEF - FUNDO FINANCEIR				0,00	54.981,13	0,00	54.981,13	54.981,13	
5317	2.1.8.1.01.15	EMPRESTIMO HSBC - FUNDO FINANCEI				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5318	2.1.8.1.01.15	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL - FUN				0,00	141.088,98	0,00	141.088,98	141.088,98	
5341	2.1.8.1.01.15	SINDICATO DESCONTOS - BANCO FICS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5342	2.1.8.1.01.15	SINDICATO DESCONTOS - BANCO EXPR				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5354	2.1.8.1.01.15	MONGERAL - FUNDO FINANCEIRO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5358	2.1.8.1.01.15	EMPRESTIMO SICREDI - FUNDO FINAN				0,00	17.377,65	0,00	17.377,65	17.377,65	
5409	2.1.8.1.01.15	EMPRESTIMO CEF - TAXA ADM				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5410	2.1.8.1.01.15	EMPRESTIMO HSBC - TAXA ADM				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5414	2.1.8.1.01.15	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL - TAX				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5415	2.1.8.1.01.15	MONGERAL - TAXA ADM				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5416	2.1.8.1.01.15	EMPRESTIMO CEF - FUNDO PREVIDENC				0,00	1.567,42	0,00	1.567,42	1.567,42	

ARAPREV - SERV.PREV.SOCIAL DO MUNIC.DE ARARAS

Data: 23/02/2017 09:11:23
Sistema CECAM
(Página: 4 / 5)

Balancete da Receita de 01/01/2017 à 31/01/2017

		ARRECADÇÃO					DIFERENÇA					
Ficha	Código	Especificação da Receita	Orçada	Atualizada	Programada	Anterior	No Mês	Cancelada	Total Mês	Total	Arrec-Orçada	Arrec-Progr.
5417	2.1.8.8.1.01.15	EMPRESTIMO HSBC - FUNDO PREVIDEN				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5418	2.1.8.8.1.01.15	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL - FUN				0,00	4.772,29	0,00	4.772,29	4.772,29		
5420	2.1.8.8.1.01.15	EMPRÉSTIMO SICREDI - TAXA ADM				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5441	2.1.8.8.1.01.15	SINDICATO DESCONTOS - BANCO FICS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5442	2.1.8.8.1.01.15	SINDICATO DESCONTOS - BANCO EXPR				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5454	2.1.8.8.1.01.15	MONGERAL - FUNDO PREVIDENCIÁRIO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5458	2.1.8.8.1.01.15	EMPRÉSTIMO SICREDI - FUNDO PREVI				0,00	90,72	0,00	90,72	90,72		
5321	2.1.8.8.1.01.99	CAPEMI - FUNDO FINANCEIRO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5324	2.1.8.8.1.01.99	RESSARCIMENTO - FUNDO FINANCEIR				0,00	50,26	0,00	50,26	50,26		
5325	2.1.8.8.1.01.99	CESTA BÁSICA PM - FUNDO FINANCEI				0,00	27.129,87	0,00	27.129,87	27.129,87		
5333	2.1.8.8.1.01.99	VALE TRANSPORTE ATIVO				0,00	93,00	0,00	93,00	93,00		
5338	2.1.8.8.1.01.99	CESTA BÁSICA - SAEMA - FUNDO FIN				0,00	3.264,00	0,00	3.264,00	3.264,00		
5339	2.1.8.8.1.01.99	CESTA BÁSICA S.M.T.C.A. - FUNDO				0,00	3.989,70	0,00	3.989,70	3.989,70		
5343	2.1.8.8.1.01.99	CONCURSO PÚBLICO - TAXA ADM				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5344	2.1.8.8.1.01.99	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PRO.3000				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5345	2.1.8.8.1.01.99	CAIXA ECON.FEDERAL PATROCINIO IN				0,00	202,30	0,00	202,30	202,30		
5346	2.1.8.8.1.01.99	CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PR				0,00	329,54	0,00	329,54	329,54		
5347	2.1.8.8.1.01.99	IMPOSTO S/SERVIÇOS QUALQUER NATU				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5348	2.1.8.8.1.01.99	BANCO NOSSA CAIXA S/A-"INFORMATI				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5349	2.1.8.8.1.01.99	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL LEI MUN.º				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5355	2.1.8.8.1.01.99	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL LEI MUN.º				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5421	2.1.8.8.1.01.99	CAPEMI - FUNDO PREVIDENCIÁRIO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5424	2.1.8.8.1.01.99	RESSARCIMENTO - FUNDO PREVIDENC				0,00	792,99	0,00	792,99	792,99		
5425	2.1.8.8.1.01.99	CESTA BÁSICA PM - FUNDO PREVIDEN				0,00	153,00	0,00	153,00	153,00		
5438	2.1.8.8.1.01.99	CESTA BÁSICA - SAEMA - FUNDO PRE				0,00	223,20	0,00	223,20	223,20		
5439	2.1.8.8.1.01.99	CESTA BÁSICA S.M.T.C.A. - FUNDO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5446	2.1.8.8.1.01.99	CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PR				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
*** TOTAL EXTRA + SUPRIMENTO												
						0,00	644.337,44	0,00	644.337,44	644.337,44		
SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR												
										122.313.017,70		
BANCOS CONTA MOVIMENTO												
										122.313.017,70		
TOTAL DE CAIXA E BANCOS												
TOTAL GERAL												
										133.469.559,20		

ARARAS, 31 de Janeiro de 2017

GILBERTO DEL BEL
PRESIDENTEAPARECIDO ORPINELLI JÚNIOR
CONTADOR - CRC 1SP248.451/0-1HERBERT WILLIAN BOVO
DIRETOR COORD.FINANCEIRA

ARAPREV - SERV.PREV.SOCIAL DO MUNIC.DE ARARAS

Data: 23/02/2017 09:11:23
Sistema CECAM
(Página: 5 / 5)

Balancete da Receita de 01/01/2017 à 31/01/2017

Ficha	Código	Especificação da Receita	Orçada	Atualizada	Programada	Anterior	No Mês	ARRECAÇÃO		Total	DIFERENÇA	
								Cancelada	Total Mês		Arrec-Orçada	Arrec- Progr.

5.1 - ARAPREV
5.2 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO
5.3 - FUNDO FINANCEIRO

ARAPREV - SERV.PREV.SOCIAL DO MUNIC.DE ARARAS

Data: 23/02/2017 09:11:42
Sistema CECAM
(Página: 1 / 2)

Balancete da Despesa do período de 01/01/2017 até 31/01/2017

[illegible]

TOTAL

ARAPREV - SERV.PREV.SOCIAL DO MUNIC.DE ARARAS

Data: 23/02/2017 09:11:42
Sistema CECAM
(Página: 2 / 2)

Balancete da Despesa do período de 01/01/2017 até 31/01/2017

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Ficha	D.R.	Inicial	Alteração	Dotação Autorizado	Saldo Atual	Disponível	Reservado	Empenhado			A Pagar	Liquidado			Pago			Processado																		
									Anterior	No Período	Atual		Anterior	No Período	Atual	Anterior	No Período	Atual																			
SALDO PARA O MÊS SEGUINTE																																					
TESOURARIA																																					
BANCOS CONTA MOVIMENTO																																					
BANCOS CONTA VINCULADA																																					
TOTAL DE CAIXA E BANCOS																																					
TOTAL GERAL																																					

ARARAS, 31 de Janeiro de 2017

APARECIDO ORPINELLI JÚNIOR
CONTADOR - CRC 1SP248.451/0-1

HERBERT WILLIAN BOVO
DIRETOR COORD.FINANCEIRA

GILBERTO DEL BEL
PRESIDENTE

5.1 - ARAPREV
5.2 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO
5.3 - FUNDO FINANCEIRO



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS, REALIZADA AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezessete, nas dependências do ARAPREV- sito à Rua Barão de Arary, número duzentos e cinquenta e cinco, às treze horas e trinta minutos, reuniu-se o Conselho Administrativo, com a presença de todos os membros do Conselho, senhores: Sidinei de Pontes, Gabriela Agostini Francelino, Valquíria Roseli de Brito, Elisabeth Pereira Buso, Maria Aparecida Alleva Affonso, Ricardo Bento de Moraes e José Raul dos Santos para deliberarem sobre os seguintes assuntos: PENSÃO POR MORTE: 1- processo nº018/17 – requerente: Sonia Aparecida Dorta de Oliveira devido ao falecimento do segurado Sergio Aparecido de Oliveira; 2- processo nº019/2017 – requerente: Amarilda Vieira dos Santos Bueno devido ao falecimento do segurado Joaquim Noel Bueno; 3- processo nº022/17 – requerente: Benedito Vitor devido ao falecimento da segurada Patrocínia de Padua Vitor. Após análise este Conselho, decidiu por unanimidade de seus membros, deferir os respectivos benefícios. Esteve presente na reunião o Sr. Richard Dutzman, da empresa ETA – Escritório Técnico Atuarial, responsável pela Avaliação Atuarial do ARAPREV, apresentando a Avaliação realizada. Foi apresentado pelo Presidente executivo o ofício nº18/2017 enviado pelo Sr. Prefeito Municipal Pedro Eliseu Filho, solicitando providências em relação ao pagamento dos complementos previstos no artigo 134, §2º da lei 3806/2005, como resposta ao referido ofício, o Sr. Prefeito deverá se reportar aos órgãos reguladores e fiscalizadores, em especial ao Ministério da Previdência, tendo em vista que alguns itens solicitados fogem da competência desse Conselho. Solicitamos que a Diretoria Executiva do ARAPREV, comunique o Sr. Prefeito das decisões desse conselho. Nada mais havendo que mereça ressalva, o Presidente Sidinei de Pontes deu por encerrada a reunião e eu Gabriela Agostini Francelino,



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Secretária do Conselho Administrativo, digitei a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo

Gabriela Agostini Francelino
Secretária

José Raul dos Santos
Membro

Valquíria Roseli de Brito
Membro

Maria Ap. Alleva Affonso
Membro

Elisabeth Pereira Buso
Membro

Ricardo Bento de Moraes
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS, REALIZADA AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezessete, nas dependências do ARAPREV- sito à Rua Barão de Arary, número duzentos e cinquenta e cinco, às oito horas, reuniu-se o Conselho Administrativo, com a presença de todos os membros do Conselho, senhores: Sidinei de Pontes, Gabriela Agostini Francelino, Valquíria Roseli de Brito, Elisabeth Pereira Buso, Maria Aparecida Alleva Affonso, Ricardo Bento de Moraes e José Raul dos Santos para deliberarem sobre os seguintes assuntos: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS: 1- processo nº 020/2017 - requerente: Carlos Eduardo Baraldi; 2- processo nº 021/2017 - requerente: Maria Joelma Cabrini; 3- processo nº 023/2017 - requerente: Raquel Maria Rocha Vieira; 4- processo nº 024/2017 - requerente: Giovana Regina de Moraes; 5- processo nº 025/2017 - requerente: Eliana Angelini Aguiar; 6- processo nº 027/2017 - requerente: Antonia Aparecida Cardoso da Cunha Bordim; 7- processo nº 028/2017 - requerente: Elaine Angelini Moraes; 8- processo nº 029/2017 - requerente: Aparecido Marques Pereira; 9- processo nº 031/2017 - requerente: Mabel Martins; APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS CALCULADOS NA FORMA DO ART. 22 DA LEI 3.806/05 (MÉDIA): 10- processo nº 032/2017 - requerente: Sandra Regina Spatti Candido; APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11- processo nº 026/2017 - requerente: Isabel Alves Cruz Barbante; 12- processo nº 030/17 - requerente: Ivana Maria de Queiroz Poletti. Após análise, este Conselho decidiu por unanimidade de seus membros, deferir os respectivos benefícios. Foi



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

apresentado pelo Presidente Executivo o Balancete da Receita e da Despesa e o Boletim de Caixa e Bancos referente ao mês de fevereiro de 2017 e o Extrato Consolidado das Aplicações do ARAPREV referente ao mês de fevereiro de 2017 que foi apreciado e aprovado pelos membros do Conselho. Esteve presente na reunião o Presidente Executivo do ARAPREV, que apresentou o Extrato Consolidado das Aplicações Financeiras de fevereiro de 2017. Também esteve presente na reunião o Secretário da Administração Bruno Roza, juntamente com o Diretor da Administração Marcos Antonio Ferezini, e o Assistente Social do ARAPREV, Rodrigo de Rezende Nunes para discutir sobre os Afastamentos por Licença de Tratamento de Saúde. Na oportunidade, foi exposto ideias e pretensões para melhorar este serviço. Nada mais havendo que mereça ressalva, o Presidente Sidinei de Pontes deu por encerrada a reunião e eu Gabriela Agostini Francelino, Secretária do Conselho Administrativo, digitei a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo

Gabriela Agostini Francelino
Secretária

José Raul dos Santos
Membro

Valquíria Roseli de Brito
Membro

Maria Ap. Alleva Affonso
Membro

Elisabeth Pereira Buso
Membro

Ricardo Bento de Moraes
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS,
REALIZADA AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE
DOIS MIL E DEZESSETE.**

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezessete, nas dependências do ARAPREV- sito à Rua Barão de Arary, número duzentos e cinquenta e cinco, às oito horas, reuniu-se o Conselho Administrativo: Sidinei de Pontes, José Raul dos Santos, Ricardo Bento de Moraes, Maria Aparecida Allea Affonso, Gabriela Agostini Francelino, Valquíria Roseli de Brito e Elisabeth Pereira Buso para tratar sobre os seguintes assuntos: Foi enviado pelo presidente do ARAPREV o ofício nº50/17, solicitando alterações na parte patronal do Fundo Previdenciário. Após análise, os membros do Conselho elaboraram o ofício nº01/17 que foi encaminhado ao Presidente Executivo dizendo que estamos no aguardo da manifestação dos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores, em especial, o Ministério da Previdência, conforme ata da referida reunião. Diante do exposto, solicitamos ainda que seja fornecido a este conselho o estudo atuarial baseado nas alterações propostas nos ofícios nº18/17 e nº50/17, para que possamos emitir um parecer sobre os referidos assuntos. Foi aprovado por unanimidade dos membros do Conselho, a aquisição de um veículo para o ARAPREV.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below it.]



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Nada mais havendo que mereça ressalva, o Presidente Sidinei de Pontes deu por encerrada a reunião e eu Gabriela Agostini Francelino, Secretária do Conselho Administrativo, digitei a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

Sidinei de Pontes
Presidente

Gabriela Agostini
Francelino
Secretária

José Raul dos Santos
Membro

Ricardo Bento de Moraes
Membro

Maria Aparecida Alleve
Affonso
Membro

Elisabeth Pereira Buso
Membro

Valquíria Roseli de Brito
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV

AO PRESIDENTE EXECUTIVO DO ARAPREV

Após análise, os membros deste conselho tomou conhecimento e aprovou o demonstrativo do Balancete de Receita e Despesa do mês de março de 2017, bem como, do Boletim de Caixa e Bancos do dia 31 de março de 2017.

Araras, 27 de Abril de 2017.

Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo

Gabriela Agostini Francelino
Secretária

José Raul dos Santos
Membro

Valquíria Roseli de Brito
Membro

Maria Ap. Alleva Affonso
Membro

Elisabeth Pereira Buso
Membro

Ricardo Bento de Moraes
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Ofício nº043/2017-CFA

Araras,SP, 13 de Abril de 2017

Ilustríssimo Senhor

Apenso ao presente, estamos encaminhando para conhecimento, análise e aprovação, 01(uma) via do Balancete da Receita e da Despesa do mês de competência MARÇO de 2017, bem como o Boletim de Caixa e Bancos do dia 31 de MARÇO de 2017 desta Autarquia Municipal, em cumprimento ao que preceitua a Lei Municipal nº 3.806 de 24 de Novembro de 2.005.

Colocando-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem, e/ou prestar outros esclarecimentos que se tornarem necessários, subscrevemo-nos com estima e apreço.

Atenciosamente


Gilberto Del Bel
Presidente Executivo

**ILMO SENHOR
SIDINEI DE PONTES
DD.PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA
ARAPREV**

recebi em
27/04/17




ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Ofício nº043/2017-CFA

Araras,SP, 13 de Abril de 2017

Ilustríssimo Senhor

Apenso ao presente, estamos encaminhando para conhecimento, análise e aprovação, 01(uma) via do Balancete da Receita e da Despesa do mês de competência MARÇO de 2017, bem como o Boletim de Caixa e Bancos do dia 31 de MARÇO de 2017 desta Autarquia Municipal, em cumprimento ao que preceitua a Lei Municipal nº 3.806 de 24 de Novembro de 2.005.

Colocando-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem, e/ou prestar outros esclarecimentos que se tornarem necessários, subscrevemo-nos com estima e apreço.

Atenciosamente


Gilberto Del Bel
Presidente Executivo

**ILMO SENHOR
SIDINEI DE PONTES
DD.PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA
ARAPREV**

Data: 13/04/2017 11:11:03
Sistema CECAM
(Página: 1 / 5)

(Página: 1 / 5)

Ficha	Código	Especificação da Receita	ARRECADACÃO				Total	DIFERENÇA			
			Orçada	Atualizada	Programada	Anterior		No Mês	Cancelada	Arrec-Orçada	Arrec-Programada
RECEITA											
1	1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	29.652.900,00	29.652.900,00	7.413.225,00	7.907.657,31	2.703.712,80	0,00	10.611.370,11	-19.041.529,89	3.198.145,11
2	1.2.0.0.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	12.726.900,00	12.726.900,00	3.181.724,97	3.163.462,11	1.175.953,05	0,00	4.339.415,16	-8.387.484,84	1.157.690,19
3	1.2.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	12.726.900,00	12.726.900,00	3.181.724,97	3.163.462,11	1.175.953,05	0,00	4.339.415,16	-8.387.484,84	1.157.690,19
4	1.2.1.0.29.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓP	12.726.900,00	12.726.900,00	3.181.724,97	3.163.462,11	1.175.953,05	0,00	4.339.415,16	-8.387.484,84	1.157.690,19
5	1.2.1.0.29.00	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO P	12.682.700,00	12.682.700,00	3.170.674,98	3.163.462,11	1.175.953,05	0,00	4.339.415,16	-8.343.284,84	1.168.740,18
6	1.2.1.0.29.07	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL	7.800.000,00	7.800.000,00	1.950.000,00	1.158.107,28	374.225,67	0,00	1.532.332,95	-6.267.667,05	-417.667,05
7	1.2.1.0.29.07.01	Contribuição Serv. Ativo Civil -	37.800,00	37.800,00	9.450,00	7.263,06	3.715,78	0,00	10.978,84	-26.821,16	1.528,84
8	1.2.1.0.29.07.02	Contribuição Serv. Ativo Civil -	372.000,00	372.000,00	93.000,00	81.808,98	27.103,01	0,00	108.911,99	-263.088,01	15.911,99
9	1.2.1.0.29.07.03	Contribuição Serv. Ativo Civil -	615.000,00	615.000,00	153.750,00	112.930,22	37.090,91	0,00	150.021,13	-464.978,87	-3.728,87
10	1.2.1.0.29.07.04	Contribuição Serv. Ativo Civil -	100.400,00	100.400,00	25.100,01	17.366,18	7.546,33	0,00	24.912,51	-75.487,49	-187,50
11	1.2.1.0.29.07.05	Contribuição Serv. Ativo Civil -	3.100.000,00	3.100.000,00	774.999,99	1.506.204,03	540.945,33	0,00	2.047.149,36	-1.052.850,64	1.272.149,37
12	1.2.1.0.29.07.06	Contribuição Servidor - P.M.A -	19.000,00	19.000,00	4.749,99	8.498,71	3.881,28	0,00	12.379,99	-6.620,01	7.630,00
13	1.2.1.0.29.07.07	Contrib Servidor - CÂMARA - FUND	313.000,00	313.000,00	78.249,99	138.698,65	45.301,05	0,00	183.999,70	-129.000,30	105.749,71
14	1.2.1.0.29.07.08	Contrib Servidor - SAEMA - FUNDO	313.000,00	313.000,00	78.249,99	127.314,03	133.530,13	0,00	260.844,16	-52.155,84	182.594,17
15	1.2.1.0.29.07.09	Contrib Servidor - SMTCa - FUNDO	12.500,00	12.500,00	3.125,01	5.270,97	2.613,56	0,00	7.884,53	-4.615,47	4.759,52
16	1.2.1.0.29.07.10	Contrib Servidor - APAREV - FUN	40.800,00	40.800,00	10.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-40.800,00	-10.200,00
17	1.2.1.0.29.09.00	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR INATIV	40.800,00	40.800,00	10.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-40.800,00	-10.200,00
18	1.2.1.0.29.09.01	CONTRIB. SERVIDOR INATIVO - FUND	3.400,00	3.400,00	849,99	0,00	0,00	0,00	0,00	-849,99	-10.200,00
19	1.2.1.0.29.11.00	CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTA PAR	3.400,00	3.400,00	849,99	0,00	0,00	0,00	0,00	-849,99	-10.200,00
20	1.2.1.0.29.11.01	CONTRIB. PENSIONISTA - FUNDO FIN	3.400,00	3.400,00	849,99	0,00	0,00	0,00	0,00	-849,99	-10.200,00
21	1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	10.082.100,00	10.082.100,00	2.520.525,00	4.407.513,04	1.355.222,32	0,00	5.762.735,36	-4.319.364,64	3.242.210,36
22	1.3.2.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	10.080.000,00	10.080.000,00	2.520.000,00	4.407.513,04	1.355.222,32	0,00	5.762.735,36	-4.317.264,64	3.242.735,36
23	1.3.2.8.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓ	6.300.000,00	6.300.000,00	1.575.000,00	4.407.513,04	1.346.138,44	0,00	5.753.651,48	-546.348,52	4.178.651,48
24	1.3.2.8.10.00	REM. INVESTIMENTOS RENDA FIXA -	6.300.000,00	6.300.000,00	1.575.000,00	351.303,95	167.645,73	0,00	5.18.949,68	-5.781.050,32	-1.056.050,32
25	1.3.2.8.10.02	REM. INVESTIMENTOS RENDA FIXA -	0,00	0,00	0,00	3.935.707,17	1.170.608,57	0,00	5.106.315,74	5.106.315,74	5.106.315,74
26	1.3.2.8.10.03	REM. INVESTIMENTOS RENDA FIXA -	0,00	0,00	0,00	120.501,92	7.884,14	0,00	128.386,06	128.386,06	128.386,06
27	1.3.2.8.20.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓ	3.780.000,00	3.780.000,00	945.000,00	0,00	9.083,88	0,00	9.083,88	-3.770.916,12	-935.916,12
28	1.3.2.8.20.01	REM. INVESTIMENTOS RENDA VARIÁVE	3.780.000,00	3.780.000,00	945.000,00	0,00	9.083,88	0,00	9.083,88	-3.770.916,12	-935.916,12
29	1.3.9.0.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	2.100,00	2.100,00	525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.100,00	-525,00
30	1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.843.900,00	6.843.900,00	1.710.975,03	336.682,16	172.537,43	0,00	509.219,59	-6.334.680,41	-1.201.755,44
31	1.9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	1.223.600,00	1.223.600,00	305.900,04	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.223.600,00	-305.900,04
32	1.9.1.2.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTR	23.600,00	23.600,00	5.900,04	0,00	0,00	0,00	0,00	-23.600,00	-5.900,04
33	1.9.1.2.29.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTR	11.800,00	11.800,00	2.950,02	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.800,00	-2.950,02
34	1.9.1.2.29.01	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRI	5.900,00	5.900,00	1.475,01	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.900,00	-1.475,01
35	1.9.1.2.29.01.01	(NÃO USAR) MULTAS, JUROS CONTRIB	5.900,00	5.900,00	1.475,01	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.900,00	-1.475,01
36	1.9.1.2.29.01.02	(NÃO USAR) MULTAS, JUROS CONTRIB	5.900,00	5.900,00	1.475,01	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.900,00	-1.475,01
37	1.9.1.2.29.02	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRI	5.900,00	5.900,00	1.475,01	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.900,00	-1.475,01
38	1.9.1.2.29.02.01	(NÃO USAR) Multas, Juros Mora Co	5.900,00	5.900,00	1.475,01	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.900,00	-1.475,01
39	1.9.1.2.29.02.02	(NÃO USAR) Multa, Jrs. Correç. Mon.	1.200.000,00	1.200.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.200.000,00	-300.000,00
40	1.9.1.2.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA - OUTRAS	1.200.000,00	1.200.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.200.000,00	-300.000,00
41	1.9.1.2.99.01	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS	5.603.200,00	5.603.200,00	1.400.799,99	336.682,16	172.537,43	0,00	509.219,59	-5.093.980,41	-891.580,40
42	1.9.2.0.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.600,00	1.600,00	399,99	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.600,00	-399,99
43	1.9.2.1.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	1.600,00	1.600,00	399,99	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.600,00	-399,99
44	1.9.2.1.99.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	5.601.600,00	5.601.600,00	1.400.400,00	336.682,16	172.537,43	0,00	509.219,59	-5.092.380,41	-891.180,41
45	1.9.2.2.00.00	RESTITUIÇÕES	5.600.000,00	5.600.000,00	1.400.000,01	336.382,16	172.387,43	0,00	508.769,59	-5.091.230,41	-891.230,42
46	1.9.2.2.10.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O	5.600.000,00	5.600.000,00	1.400.000,01	336.382,16	172.387,43	0,00	508.769,59	-5.091.230,41	-891.230,42
47	1.9.2.2.10.02	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA COMPR	1.600,00	1.600,00	399,99	300,00	150,00	0,00	450,00	-1.150,00	50,01
48	1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.600,00	1.600,00	399,99	300,00	150,00	0,00	450,00	-1.150,00	50,01
49	1.9.2.2.99.01	OUTRAS RESTITUIÇÕES - SERVIDOR A	9.200,00	9.200,00	2.300,01	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.200,00	-2.300,01
50	1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	9.200,00	9.200,00	2.300,01	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.200,00	-2.300,01
51	1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIB	9.200,00	9.200,00	2.300,01	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.200,00	-2.300,01
52	1.9.3.2.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIB	9.200,00	9.200,00	2.300,01	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.200,00	-2.300,01
53	1.9.3.2.99.01	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIB	2.400,00	2.400,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.400,00	-600,00
54	1.9.3.2.99.01.01	(NÃO USAR) Receita Div.Ativa Não	2.400,00	2.400,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.400,00	-600,00

ARAPREV - SERV.PREV.SOCIAL DO MUNIC.DE ARARAS

Data: 13/04/2017 11:11:03
Sistema CECAM
(Página: 2 / 5)

Balancete da Receita de 01/03/2017 à 31/03/2017

ARRECADADO										DIFERENÇA		
Ficha	Código	Especificação da Receita	Orçada	Atualizada	Programada	Anterior	No Mês	Cancelada	Total Mês	Total	Arrec-Orçada	Arrec-Programa
25	1.9.3.2.99.01.02	(NÃO USAR) Receita Dívida Ativa	6.800,00	6.800,00	1.700,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.800,00	-1.700,01
	1.9.9.0.0.0.0.00	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	7.900,00	7.900,00	1.974,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.900,00	-1.974,99
	1.9.9.0.99.00.00	OUTRAS RECEITAS	7.900,00	7.900,00	1.974,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.900,00	-1.974,99
26	1.9.9.0.99.99.00	OUTRAS RECEITAS	7.900,00	7.900,00	1.974,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.900,00	-1.974,99
	7.0.0.0.0.0.0.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAM	32.591.200,00	32.591.200,00	8.147.799,96	8.764.172,95	2.395.598,37	0,00	2.395.598,37	11.149.771,32	-21.441.428,68	3.001.971,36
	7.2.0.0.0.0.0.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA	32.591.200,00	32.591.200,00	8.147.799,96	5.994.989,45	2.281.610,41	0,00	2.281.610,41	8.276.579,86	-24.314.620,14	128.779,90
	7.2.1.0.0.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-OR	32.591.200,00	32.591.200,00	8.147.799,96	5.994.989,45	2.281.610,41	0,00	2.281.610,41	8.276.579,86	-24.314.620,14	128.779,90
	7.2.1.0.29.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓP	32.591.200,00	32.591.200,00	8.147.799,96	5.994.989,45	2.281.610,41	0,00	2.281.610,41	8.276.579,86	-24.314.620,14	128.779,90
	7.2.1.0.29.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REG	30.167.600,00	30.167.600,00	7.541.899,98	5.927.300,27	2.247.775,82	0,00	2.247.775,82	8.175.076,09	-21.992.523,91	633.176,11
	7.2.1.0.29.01.01	Contribuição Patronal- Prefeitur	19.024.300,00	19.024.300,00	4.756.074,99	2.326.855,42	748.450,59	0,00	2.326.855,42	3.075.306,01	-15.948.993,99	-1.680.768,98
27	7.2.1.0.29.01.02	Contribuição Patronal - Câmara M	300.000,00	300.000,00	75.000,00	14.526,05	22.990,83	0,00	22.990,83	37.516,88	-262.483,12	-37.483,12
28	7.2.1.0.29.01.03	Contribuição Patronal - SAEMA	1.200.000,00	1.200.000,00	300.000,00	153.703,83	54.206,23	0,00	54.206,23	207.910,06	-992.089,94	-92.089,94
29	7.2.1.0.29.01.04	Contribuição Patronal - S.M.T.C.	1.800.000,00	1.800.000,00	450.000,00	74.203,00	151.659,61	0,00	151.659,61	225.862,81	-1.574.137,19	-224.137,19
30	7.2.1.0.29.01.05	Contribuição Patronal - ARAPREV	61.000,00	61.000,00	15.249,99	4.907,00	2.453,50	0,00	2.453,50	7.360,50	-53.639,50	-7.889,49
31	7.2.1.0.29.01.06	Contribuição Patronal - P.M.A-FU	6.300.000,00	6.300.000,00	1.575.000,00	3.001.761,46	1.081.865,34	0,00	1.081.865,34	4.083.626,80	-2.216.373,20	2.508.626,80
32	7.2.1.0.29.01.07	Contribuição Patronal - CÂMARA-F	41.000,00	41.000,00	10.250,01	16.997,41	7.762,54	0,00	7.762,54	24.759,95	-16.240,05	14.509,94
33	7.2.1.0.29.01.08	Contribuição Patronal - CÂMARA-FU	810.000,00	810.000,00	202.500,00	244.121,00	90.603,04	0,00	90.603,04	334.724,04	-475.275,96	132.224,04
34	7.2.1.0.29.01.09	Contribuição Patronal - SAEMA-FU	600.000,00	600.000,00	150.000,00	80.214,72	83.088,78	0,00	83.088,78	163.303,50	-436.696,50	13.303,50
35	7.2.1.0.29.01.10	Contribuição Patronal - SMTCA-FU	31.300,00	31.300,00	7.824,99	10.010,18	4.695,36	0,00	4.695,36	14.705,54	-16.594,46	6.880,55
36	7.2.1.0.29.15.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - ARAPREV	2.423.600,00	2.423.600,00	605.899,98	67.669,18	33.834,59	0,00	33.834,59	101.503,77	-2.322.096,23	-504.396,21
37	7.2.1.0.29.15.01	Parcelamento Débitos Patronal P	2.400.000,00	2.400.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.400.000,00	-600.000,00
38	7.2.1.0.29.15.02	Parcelamento Débitos Patronal da	11.800,00	11.800,00	2.949,99	67.669,18	33.834,59	0,00	33.834,59	101.503,77	-89.703,77	98.553,78
39	7.2.1.0.29.15.03	Parcelamento Débitos Patronal SA	11.800,00	11.800,00	2.949,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.800,00	-2.949,99
	7.9.0.0.0.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTR	0,00	0,00	0,00	2.759.203,50	113.987,96	0,00	113.987,96	2.873.191,46	2.873.191,46	2.873.191,46
	7.9.1.0.0.0.0.00	MULTAS E JUROS DE MORA - INTRA-O	0,00	0,00	0,00	25.661,37	13.649,89	0,00	13.649,89	39.311,26	39.311,26	39.311,26
	7.9.1.2.0.0.0.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTR	0,00	0,00	0,00	25.661,37	13.649,89	0,00	13.649,89	39.311,26	39.311,26	39.311,26
	7.9.1.2.29.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRI	0,00	0,00	0,00	25.661,37	13.649,89	0,00	13.649,89	39.311,26	39.311,26	39.311,26
	7.9.1.2.29.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTR	0,00	0,00	0,00	25.661,37	13.649,89	0,00	13.649,89	39.311,26	39.311,26	39.311,26
	7.9.1.2.29.01.01	MULTAS, JUROS CONTRIBUIÇÕES PATR	0,00	0,00	0,00	25.661,37	13.649,89	0,00	13.649,89	39.311,26	39.311,26	39.311,26
47	7.9.4.0.0.0.0.00	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA DECO	0,00	0,00	0,00	2.733.542,13	100.338,07	0,00	100.338,07	2.833.880,20	2.833.880,20	2.833.880,20
50	7.9.4.1.0.0.0.00	RECEITAS DE APORTES DE DÉFICIT A	0,00	0,00	0,00	2.380.468,23	61.125,43	0,00	61.125,43	2.380.468,23	2.380.468,23	2.380.468,23
51	7.9.4.2.0.0.0.00	RECEITAS DE APORTES DE DÉFICIT A	0,00	0,00	0,00	61.125,43	0,00	0,00	0,00	61.125,43	61.125,43	61.125,43
52	7.9.4.3.0.0.0.00	RECEITAS DE APORTES DE DÉFICIT A	0,00	0,00	0,00	291.948,47	100.338,07	0,00	100.338,07	392.286,54	392.286,54	392.286,54
DEDUÇÃO - OUTRAS												
	1.0.0.0.0.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	-6.160,50	0,00	0,00	-393.031,44	-399.191,94	-399.191,94	-399.191,94
	1.3.0.0.0.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	-6.160,50	0,00	0,00	-393.031,44	-399.191,94	-399.191,94	-399.191,94
	1.3.2.0.0.0.0.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	-6.160,50	0,00	0,00	-393.031,44	-399.191,94	-399.191,94	-399.191,94
	1.3.2.8.0.0.0.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO	0,00	0,00	0,00	-6.160,50	0,00	0,00	-393.031,44	-399.191,94	-399.191,94	-399.191,94
	1.3.2.8.10.0.0.00	REM. INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓ	0,00	0,00	0,00	-6.160,50	0,00	0,00	-392.993,45	-399.153,95	-399.153,95	-399.153,95
	1.3.2.8.10.02.0.00	REM. INVESTIMENTOS RENDA FIXA -	0,00	0,00	0,00	-6.160,50	0,00	0,00	-392.993,45	-399.153,95	-399.153,95	-399.153,95
56	1.3.2.8.20.00.00	REM. INVESTIMENTOS DOS INVESTIMENTOS DO	0,00	0,00	0,00	-6.160,50	0,00	0,00	-392.993,45	-399.153,95	-399.153,95	-399.153,95
	1.3.2.8.20.01.00	REM. INVESTIMENTOS RENDA VARIÁVE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-37,99	-37,99	-37,99	-37,99
57	1.3.2.8.20.01.00	REM. INVESTIMENTOS RENDA VARIÁVE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-37,99	-37,99	-37,99	-37,99
*** TOTAL ORÇAMENTÁRIO												
			62.244.100,00	62.244.100,00	15.561.024,96	16.555.569,76	5.099.311,17	393.031,44	4.706.279,73	21.361.949,49	-40.882.150,51	5.800.924,53
*** TOTAL SUPRIMENTO FINANCEIRO												
5501	0.0.0.0.0.0.0.00	RECEBIMENTO TAXA DE ADMINISTRAÇ	0,00	0,00	0,00	7.266.937,96	90.643,65	0,00	90.643,65	7.357.581,61	0,00	0,00
5502	0.0.0.0.0.0.0.00	RECEBIMENTO FUNDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00
5503	0.0.0.0.0.0.0.00	RECEBIMENTO FUNDO PREVIDENCIÁRI	0,00	0,00	0,00	7.266.907,96	90.643,65	0,00	90.643,65	7.357.551,61	0,00	0,00
5801	0.0.0.0.0.0.0.00	PAGAMENTO - FUNDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5802	0.0.0.0.0.0.0.00	PAGAMENTO - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5803	0.0.0.0.0.0.0.00	PAGAMENTO - TAXA ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
*** TOTAL EXTRAORÇAMENTÁRIO												
5811	1.1.3.8.1.26.00	DEVEDORES DIVERSOS	0,00	0,00	0,00	1.757.278,36	699.326,64	12.882,52	686.444,12	2.443.722,48	0,00	0,00
5812	1.1.3.8.1.26.00	ALVENAÇÃO TÍTULOS DO TESOURO NACION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARAPREV - SERV.PREV.SOCIAL DO MUNIC.DE ARARAS

Data: 13/04/2017 11:11:03
Sistema CECAM
(Página: 3 / 5)

Balancete da Receita de 01/03/2017 à 31/03/2017

Ficha	Código	Especificação da Receita	Atualizada	Orçada	Programada	Anterior	ARRECADADAÇÃO			Total	DIFERENÇA	
							No Mês	Cancelada	Total Mês		Arrec-Orçada	Arrec-Progr
5813	1.1.3.8.1.26.00	RESTITUIÇÃO A RECEBER DO FUNDO P				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5814	1.1.3.8.1.26.00	RESTITUIÇÃO A RECEBER DA TAXA-FU				0,00	0,00	0,00	0,00	463,27		
5815	1.1.3.8.1.26.00	RESTITUIÇÃO A RECEBER DA TAXA-FU				463,27	0,00	0,00	0,00	33.508,85		
5332	2.1.8.8.1.01.01	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO				20.168,77	23.499,97	10.159,89	13.340,08	1.825,32		
5329	2.1.8.8.1.01.02	INSS				1.216,88	1.216,88	608,44	608,44	294.505,55		
5331	2.1.8.8.1.01.04	IRRF APOSENTADO/ PENSIONISTA - F				183.032,91	111.472,64	0,00	111.472,64	4.206,51		
5401	2.1.8.8.1.01.04	IRRF ATIVO - TAXA ADM				2.947,95	1.848,55	589,99	1.258,56	589,99		
5431	2.1.8.8.1.01.04	IRRF APOSENTADO/ PENSIONISTA - P				589,99	0,00	0,00	0,00	40.412,51		
5314	2.1.8.8.1.01.10	PENSÃO JUDICIAL - TAXA ADMINISTR				26.301,46	14.111,05	0,00	14.111,05	0,00		
5315	2.1.8.8.1.01.10	PENSÃO JUDICIAL - TAXA ADMINISTR				0,00	0,00	0,00	0,00	65.778,66		
5326	2.1.8.8.1.01.11	CONVÊNIO HSL ENFERMEIRO - FUNDO				43.859,54	21.919,12	0,00	21.919,12	451.354,10		
5327	2.1.8.8.1.01.11	CONVÊNIO HSL ENFERMEIRO - FUNDO				299.759,16	151.594,94	0,00	151.594,94	2.027,76		
5334	2.1.8.8.1.01.11	CONVÊNIO HOSP.ENFERMARIA-SAEMA -				1.351,84	675,92	0,00	675,92	46.314,72		
5335	2.1.8.8.1.01.11	CONVÊNIO HOSP.APARTAMENTO - SAEM				30.876,48	15.438,24	0,00	15.438,24	9.076,61		
5336	2.1.8.8.1.01.11	CONVÊNIO HOSP.ENFERMARIA-S.M.T.C				6.083,26	2.993,35	0,00	2.993,35	56.821,30		
5337	2.1.8.8.1.01.11	CONVÊNIO HOSP.APARTAMENTO - S.M.				37.737,92	19.083,38	0,00	19.083,38	0,00		
5351	2.1.8.8.1.01.11	CONVÊNIO HOSP.APARTAMENTO - ARAP				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5352	2.1.8.8.1.01.11	CONVÊNIO HOSP.ENFERMARIA - ARAPR				1.286,52	1.715,36	857,68	857,68	2.144,20		
5402	2.1.8.8.1.01.11	CONVÊNIO HOSP.APARTAMENTO - ARAP				965,60	965,60	482,80	482,80	1.448,40		
5403	2.1.8.8.1.01.11	CONVÊNIO HOSP.ENFERMARIA - ARAPR				4.152,08	2.124,32	0,00	2.124,32	6.276,40		
5426	2.1.8.8.1.01.11	CONVÊNIO HSL ENFERMEIRO - FUNDO				1.286,52	643,26	0,00	643,26	1.928,78		
5427	2.1.8.8.1.01.11	CONVÊNIO HSL APARTAMENTO - FUNDO				386,24	193,12	0,00	193,12	579,36		
5434	2.1.8.8.1.01.11	CONVÊNIO HOSP.ENFERMARIA-SAEMA -				857,68	428,84	0,00	428,84	1.286,52		
5435	2.1.8.8.1.01.11	CONVÊNIO HOSP.APARTAMENTO - SAEM				772,48	386,24	0,00	386,24	1.158,72		
5436	2.1.8.8.1.01.11	CONVÊNIO HOSP.ENFERMARIA-S.M.T.C				1.286,52	643,26	0,00	643,26	1.929,78		
5437	2.1.8.8.1.01.11	CONVÊNIO HOSP.APARTAMENTO - S.M.				428,84	0,00	0,00	0,00	428,84		
5451	2.1.8.8.1.01.11	CONVÊNIO HOSP.ENFERMARIA - ARAPR				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5452	2.1.8.8.1.01.11	CONVÊNIO HOSP.ENFERMARIA - ARAPR				1.072,00	253,00	0,00	253,00	1.325,00		
5311	2.1.8.8.1.01.13	AGMA - FUNDO FINANCEIRO				53.030,28	27.113,08	0,00	27.113,08	80.143,36		
5312	2.1.8.8.1.01.13	SINDICATO DESCONTOS - FUNDO FINA				7.874,75	4.197,46	0,00	4.197,46	12.072,21		
5313	2.1.8.8.1.01.13	MENSALIDADE SINDICATO - FUNDO FI				3.926,00	2.020,00	0,00	2.020,00	5.946,00		
5319	2.1.8.8.1.01.13	GEMA - FUNDO FINANCEIRO				45.987,13	23.600,92	0,00	23.600,92	69.588,05		
5353	2.1.8.8.1.01.13	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLIC				62,36	31,18	0,00	31,18	93,54		
5356	2.1.8.8.1.01.13	CONVÊNIO - SINDICATO - GUARDA -				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5404	2.1.8.8.1.01.13	SINDICATO DESCONTOS - TAXA ADM				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5405	2.1.8.8.1.01.13	MENSALIDADE SINDICATO - TAXA ADM				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5406	2.1.8.8.1.01.13	GEMA - TAXA ADM				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5407	2.1.8.8.1.01.13	ASSOCIAÇÃO DOS SERV. PÚBLICOS DO				1.849,52	924,41	0,00	924,41	2.773,93		
5411	2.1.8.8.1.01.13	AGMA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO				251,84	125,92	0,00	125,92	377,76		
5412	2.1.8.8.1.01.13	SINDICATO DESCONTOS - FUNDO PREV				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5413	2.1.8.8.1.01.13	MENSALIDADE SINDICATO - FUNDO PR				817,35	460,54	0,00	460,54	1.277,89		
5419	2.1.8.8.1.01.13	GEMA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5453	2.1.8.8.1.01.13	ASSOCIAÇÃO DOS SERV. PÚBLICOS DO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5456	2.1.8.8.1.01.13	CONVÊNIO - SINDICATO - GUARDA -				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5322	2.1.8.8.1.01.14	SEGURO DE VIDA PM - FUNDO FINANC				1.097,94	538,02	0,00	538,02	1.635,96		
5323	2.1.8.8.1.01.14	SEGURO DE VIDA SAEMA - FUNDO FIN				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5357	2.1.8.8.1.01.14	SEGURO DE VIDA ASSTCA - FUNDO FI				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5408	2.1.8.8.1.01.14	SEGURO DE VIDA PM - FUNDO PREVID				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5422	2.1.8.8.1.01.14	SEGURO DE VIDA SAEMA - FUNDO PRE				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5423	2.1.8.8.1.01.14	SEGURO DE VIDA ASSTCA - FUNDO PR				183,24	91,62	0,00	91,62	274,86		
5457	2.1.8.8.1.01.15	EMPRESTIMO HSB - FUNDO FINANCEIR				110.682,71	58.054,78	0,00	58.054,78	168.737,49		
5316	2.1.8.8.1.01.15	EMPRESTIMO CEF - FUNDO FINANCEIR				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5317	2.1.8.8.1.01.15	EMPRESTIMO HSBC - FUNDO FINANCEIR				281.203,28	148.171,15	0,00	148.171,15	429.374,43		
5318	2.1.8.8.1.01.15	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL - FUN				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5341	2.1.8.8.1.01.15	SINDICATO DESCONTOS - BANCO FICS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

ARAPREV - SERV.PREV.SOCIAL DO MUNIC.DE ARARAS

Data: 13/04/2017 11:11:03
Sistema CECAM
(Página: 4 / 5)

Balancete da Receita de 01/03/2017 à 31/03/2017

Ficha	Código	Especificação da Receita	Programada	Atualizada	Orçada	Anterior	ARRECADADA O			Total	DIFERENÇA	
							No Mês	Cancelada	Total Mês		Arrec-Orçada	Arrec-Progr.
5342	2.1.8.8.1.01.15	SINDICATO DESCONTOS - BANCO EXPR				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5354	2.1.8.8.1.01.15	MONGERAL - FUNDO FINANCEIRO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5358	2.1.8.8.1.01.15	EMPRESTIMO SICREDI - FUNDO FINAN				35.483,29	20.760,50	0,00	20.760,50	56.243,79		
5409	2.1.8.8.1.01.15	EMPRESTIMO CEF - TAXA ADM				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5410	2.1.8.8.1.01.15	EMPRESTIMO HSBC - TAXA ADM				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5414	2.1.8.8.1.01.15	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL - TAX				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5415	2.1.8.8.1.01.15	MONGERAL - TAXA ADM				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5416	2.1.8.8.1.01.15	EMPRESTIMO CEF - FUNDO PREVIDENC				3.134,84	1.567,42	0,00	1.567,42	4.702,26		
5417	2.1.8.8.1.01.15	EMPRESTIMO HSBC - FUNDO PREVIDEN				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5418	2.1.8.8.1.01.15	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL - FUN				9.573,70	4.801,41	0,00	4.801,41	14.375,11		
5420	2.1.8.8.1.01.15	EMPRESTIMO SICREDI - TAXA ADM				90,72	181,44	90,72	90,72	181,44		
5441	2.1.8.8.1.01.15	SINDICATO DESCONTOS - BANCO FICS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5442	2.1.8.8.1.01.15	SINDICATO DESCONTOS - BANCO EXPR				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5454	2.1.8.8.1.01.15	MONGERAL - FUNDO PREVIDENCIÁRIO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5458	2.1.8.8.1.01.15	EMPRESTIMO SICREDI - FUNDO PREVI				90,72	0,00	0,00	0,00	90,72		
5321	2.1.8.8.1.01.99	CAPEMI - FUNDO FINANCEIRO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5324	2.1.8.8.1.01.99	RESSARCIMENTO - FUNDO FINANCEIR				213,08	118,10	0,00	118,10	331,18		
5325	2.1.8.8.1.01.99	CESTA BÁSICA PM - FUNDO FINANCEI				54.508,05	26.208,72	0,00	26.208,72	80.716,77		
5333	2.1.8.8.1.01.99	VALE TRANSPORTE ATIVO				186,00	0,00	0,00	0,00	186,00		
5338	2.1.8.8.1.01.99	CESTA BÁSICA - SAEMA - FUNDO FIN				6.766,08	3.502,08	0,00	3.502,08	10.268,16		
5339	2.1.8.8.1.01.99	CESTA BÁSICA S.M.T.C.A. - FUNDO				7.979,40	4.045,50	0,00	4.045,50	12.024,90		
5343	2.1.8.8.1.01.99	CONCURSO PÚBLICO - TAXA ADM				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5344	2.1.8.8.1.01.99	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PRO.3000				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5345	2.1.8.8.1.01.99	CAIXA ECON.FEDERAL PATROCINIO IN				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5346	2.1.8.8.1.01.99	CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PR				404,60	214,97	0,00	214,97	619,57		
5347	2.1.8.8.1.01.99	IMPOSTO S/SERVIÇOS QUALQUER NATU				329,54	0,00	0,00	0,00	329,54		
5348	2.1.8.8.1.01.99	BANCO NOSSA CAIXA S/A-"INFORMATI				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5349	2.1.8.8.1.01.99	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL LEI MUN.Nº				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5355	2.1.8.8.1.01.99	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL LEI MUN.Nº				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5421	2.1.8.8.1.01.99	CAPEMI - FUNDO PREVIDENCIÁRIO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5424	2.1.8.8.1.01.99	RESSARCIMENTO - FUNDO PREVIDENC				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5425	2.1.8.8.1.01.99	CESTA BÁSICA PM - FUNDO PREVIDEN				1.610,01	817,02	0,00	817,02	2.427,03		
5438	2.1.8.8.1.01.99	CESTA BÁSICA - SAEMA - FUNDO PRE				317,16	164,16	0,00	164,16	481,32		
5439	2.1.8.8.1.01.99	CESTA BÁSICA S.M.T.C.A. - FUNDO				446,40	223,20	0,00	223,20	669,60		
5446	2.1.8.8.1.01.99	CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PR				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5459	2.1.8.8.1.04.99	RESTITUIÇÃO A PAGAR PARA TAXA -				264.072,78	0,00	0,00	0,00	264.072,78		
5460	2.1.8.8.1.04.99	RESTITUIÇÃO A PAGAR PARA FUNDO				81.680,91	0,00	0,00	0,00	81.680,91		
5461	2.1.8.8.1.04.99	RESTITUIÇÃO A PAGAR PARA FUNDO				116.540,77	0,00	0,00	0,00	116.540,77		
*** TOTAL EXTRA + SUPRIMENTO							789.970,29	12.882,52	777.087,77	9.801.304,09		

9.024.216,32

ARAPREV - SERV.PREV.SOCIAL DO MUNIC.DE ARARAS

Data: 13/04/2017 11:11:03
Sistema CECAM
(Página: 5 / 5)

Balancete da Receita de 01/03/2017 à 31/03/2017

Ficha	Código	Especificação da Receita	Orçada	Atualizada	Programada	Anterior	ARRECADÇÃO		Total	DIFERENÇA	
							No Mês	Cancelada		Arrec-Orçada	Arrec-Progr

SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
BANCOS CONTA MOVIMENTO

TOTAL DE CAIXA E BANCOS

TOTAL GERAL

122.313.017,70

122.313.017,70

153.476.271,28


GILBERTO DEL BEL
PRESIDENTE

ARARAS, 31 de Março de 2017


APARECIDO ORPINELLI JÚNIOR
CONTADOR - CRC 1SP248.451/0-1


HERBERT WILLIAN BOVO
DIRETOR COORD.FINANCEIRA

Balancete da Despesa do período de 01/03/2017 até 31/03/2017

Balancete da Despesa do período de 01/03/2017 até 31/03/2017

[illegible]

ARAPREV - SERV.PREV.SOCIAL DO MUNIC.DE ARARAS

Balancete da Despesa do período de 01/03/2017 até 31/03/2017

Data: 13/04/2017 11:11:34
Sistema CECAM
(Página: 2 / 3)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	Ficha	D.R.	Inicial	Alteração	Dotação Autorizado	Saldo Atual	Disponível	Reservado	Empenhado		Liquidação		Anterior	Pago		Atual	Processado
										Anterior	No Período	Anterior	No Período		Anterior	No Período		
21.8.81.01.11	- PLANOS D	5327	01			CONVÊNIO HSL APARTAMENTO - FUNDO FINANCEIRO				149.879,58				150.094,00			299.973,58	
21.8.81.01.11	- PLANOS D	5334	04			CONVÊNIO HOSP ENFERMARIA-SAEMA - FUNDO FINANCEIRO				675,92				675,92			1.351,84	
21.8.81.01.11	- PLANOS D	5335	04			CONVÊNIO HOSP APARTAMENTO - SAEMA - FUNDO FINANCEIRO				15.438,24				15.438,24			30.876,48	
21.8.81.01.11	- PLANOS D	5336	04			CONVÊNIO HOSP ENFERMARIA-S.M.T.C.A. - FUNDO FINANCEIRO				3.089,91				2.993,35			6.083,26	
21.8.81.01.11	- PLANOS D	5337	04			CONVÊNIO HOSP APARTAMENTO - S.M.T.C.A. - FUNDO FINANCEIRO				18.868,96				18.868,96			37.737,92	
21.8.81.01.11	- PLANOS D	5402	04			CONVÊNIO HOSP APARTAMENTO - ARAPREV - TAXA ADM				1.286,52							1.286,52	
21.8.81.01.11	- PLANOS D	5403	04			CONVÊNIO HOSP ENFERMARIA - ARAPREV - TAXA ADM				965,60							965,60	
21.8.81.01.11	- PLANOS D	5426	04			CONVÊNIO HSL ENFERMEIRO - FUNDO PREVIDENCIÁRIO				2.027,76				2.124,32			4.152,08	
21.8.81.01.11	- PLANOS D	5427	04			CONVÊNIO HSL APARTAMENTO - FUNDO PREVIDENCIÁRIO				643,26				643,26			1.286,52	
21.8.81.01.11	- PLANOS D	5434	04			CONVÊNIO HOSP ENFERMARIA-SAEMA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO				193,12				193,12			386,24	
21.8.81.01.11	- PLANOS D	5435	04			CONVÊNIO HOSP APARTAMENTO - SAEMA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO				428,84				428,84			857,68	
21.8.81.01.11	- PLANOS D	5436	04			CONVÊNIO HOSP ENFERMARIA-S.M.T.C.A. - FUNDO PREVIDENCIÁRIO				386,24				386,24			772,48	
21.8.81.01.11	- PLANOS D	5437	04			CONVÊNIO HOSP APARTAMENTO - S.M.T.C.A. - FUNDO PREVIDENCIÁRIO				643,26				643,26			1.286,52	
21.8.81.01.11	- PLANOS D	5451	04			AGMA - FUNDO FINANCEIRO				428,84							428,84	
21.8.81.01.13	- RETENÇÃO	5311	01			SINDICATO DESCONTOS - FUNDO FINANCEIRO				253,00				819,00			1.072,00	
21.8.81.01.13	- RETENÇÃO	5312	01			SENSALIDADE SINDICATO - FUNDO FINANCEIRO				27.052,45				25.977,83			53.030,28	
21.8.81.01.13	- RETENÇÃO	5313	01			GEMA - FUNDO FINANCEIRO				3.932,61				3.942,14			7.874,75	
21.8.81.01.13	- RETENÇÃO	5319	01			ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO S.M.T.C.A. - FUNDO FINANCEIRO				1.865,00				2.060,00			3.925,00	
21.8.81.01.13	- RETENÇÃO	5353	01			CONVÊNIO - SINDICATO - GUARDA - FUNDO FINANCEIRO				22.078,57				23.908,56			45.987,13	
21.8.81.01.13	- RETENÇÃO	5356	01			SINDICATO DESCONTOS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO				31,18				31,18			62,36	
21.8.81.01.13	- RETENÇÃO	5412	04			SENSALIDADE SINDICATO - FUNDO PREVIDENCIÁRIO				925,11				924,41			1.849,52	
21.8.81.01.13	- RETENÇÃO	5413	04			ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO S.M.T.C.A. - FUNDO PREVIDENCIÁRIO				125,92				125,92			251,84	
21.8.81.01.13	- RETENÇÃO	5453	04			SEGURO DE VIDA ASSISTA - FUNDO FINANCEIRO				356,81				460,54			817,35	
21.8.81.01.14	- RETENÇÃO	5357	01			EMPRESTIMO CEF - FUNDO FINANCEIRO				537,74				550,20			1.087,94	
21.8.81.01.15	- RETENÇÃO	5357	01			EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL - FUNDO FINANCEIRO				91,62				91,62			183,24	
21.8.81.01.15	- RETENÇÃO	5357	01			EMPRESTIMO CEF - FUNDO FINANCEIRO				111.294,99				113.756,36			225.051,35	
21.8.81.01.15	- RETENÇÃO	5358	01			EMPRESTIMO SICREDI - FUNDO FINANCEIRO				287.678,72				288.285,45			575.964,17	
21.8.81.01.15	- RETENÇÃO	5416	04			EMPRESTIMO CEF - FUNDO PREVIDENCIÁRIO				17.377,65				18.105,64			35.483,29	
21.8.81.01.15	- RETENÇÃO	5418	04			EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL - FUNDO PREVIDENCIÁRIO				1.567,42				3.134,84			4.702,26	
21.8.81.01.15	- RETENÇÃO	5420	04			EMPRESTIMO SICREDI - TAXA ADM				4.772,29				9.602,82			14.375,11	
21.8.81.01.15	- RETENÇÃO	5458	04			EMPRESTIMO SICREDI - FUNDO PREVIDENCIÁRIO				90,72				90,72			90,72	
21.8.81.01.99	- OUTROS C	5324	01			RESSARCIMENTO - FUNDO FINANCEIRO				50,26				162,82			213,08	
21.8.81.01.99	- OUTROS C	5325	01			CESTA BÁSICA PM - FUNDO FINANCEIRO				27.157,77				27.378,18			54.535,95	
21.8.81.01.99	- OUTROS C	5333	04			VALE TRANSPORTE ATIVO				93,00				93,00			186,00	
21.8.81.01.99	- OUTROS C	5338	04			CESTA BÁSICA - SAEMA - FUNDO FINANCEIRO				3.264,00				3.502,08			6.766,08	
21.8.81.01.99	- OUTROS C	5339	04			CESTA BÁSICA S.M.T.C.A. - FUNDO FINANCEIRO				3.989,70				3.989,70			7.979,40	
21.8.81.01.99	- OUTROS C	5346	01			CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVID.SA - FUNDO F				202,30				404,60			809,20	
21.8.81.01.99	- OUTROS C	5425	04			CESTA BÁSICA PM - FUNDO PREVIDENCIÁRIO				792,99				817,02			1.610,01	
21.8.81.01.99	- OUTROS C	5438	04			CESTA BÁSICA - SAEMA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO				153,00				164,16			317,16	
21.8.81.01.99	- OUTROS C	5439	04			CESTA BÁSICA S.M.T.C.A. - FUNDO PREVIDENCIÁRIO				223,20				223,20			446,40	
21.8.81.04.99	- OUTROS D	5461	04			RESTITUIÇÃO A PAGAR PARA FUNDO FINANCEIRO-TAXA				463,27							463,27	
TOTAL DE RESTOS A PAGAR																		
TOTAL EXTRA + SUPRIMENTO + RESTOS AP										8.613.136,70				946.991,17			9.560.127,87	
TOTAL										17.047.011,84				5.138.274,41			22.185.286,25	

TOTAL

ARAPREV - SERV.PREV.SOCIAL DO MUNIC.DE ARARAS

Balancete da Despesa do período de 01/03/2017 até 31/03/2017

Data: 13/04/2017 11:11:34
Sistema CECAM
(Página: 3 / 3)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Ficha	D.R.	Inicial	Alteração	Dotação		Reservado	Empenhado		Anterior	No Período	Atual	A Pagar	Anterior	Atual	Anterior	No Período	Pago	Processado
					AutORIZADO	Saldo Atual		No Período	Atual										

SALDO PARA O MÊS SEGUINTE

TESOURARIA
BANCOS CONTA MOVIMENTO
BANCOS CONTA VINCULADA

TOTAL DE CAIXA E BANCOS

TOTAL GERAL

0,00
131.290.985,03
0,00
131.290.985,03
153.476.271,28

APARECIDO ORPINELLI JÚNIOR
CONTADOR - CRC 1SP248.451/O-1

ARARAS 31 de Março de 2017
HERBERT WILLIAN BOVO
DIRETOR COORD.FINANCEIRA

GILBERTO DEL BEL
PRESIDENTE

5.1 - ARAPREV
5.2 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO
5.3 - FUNDO FINANCEIRO

CAIXA

ENTRADAS		SAÍDAS	
RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Receitas Orçamentárias	1.085.320,10	Despesas Orçamentárias	0,00
Receitas ExtraOrçamentárias	90.643,65	Despesas ExtraOrçamentárias	298.982,88
		Despesas Restos à Pagar	0,00
Retiradas de Bancos	694.545,09	Depositos em Bancos	1.571.525,96
SOMA	1.870.508,84	SOMA	1.870.508,84
Tesouraria - Saldo Anterior	0,00	Tesouraria - Saldo Atual	0,00
TOTAL	1.870.508,84	TOTAL	1.870.508,84

BANCOS

T	Conta Bancária	Saldo Anterior	Depósitos	Retiradas	Saldo Atual
1005	M FFIN BANCO CEF - CTA 65-4	739.703,58	18.207,65	59.582,20	698.329,03
1006	M FPREV BANCO CEF - CTA 68-9	413.302,90	15.887,65	1.567,42	427.623,13
1021	M FFIN BANCO DO BRASIL - CTA 130553-0	1.642.495,04	134.227,98	169.133,83	1.607.589,19
1029	M FPREV BANCO CEF - FI BRASIL IMA-B TÍT PÚ	8.781.666,72	120.949,93	0,00	8.902.616,65
1033	M FFIN BANCO CITIBANK - LEME FIC FIM	164.235,31	2.139,30	0,00	166.374,61
1034	M FFIN BANCO DO BRASIL - CTA 130000-8	3.273.899,64	37.486,30	0,00	3.311.385,94
1039	M FPREV BANCO BRADESCO - BRA1 FIRF	2.914.961,50	0,00	389.078,14	2.525.883,36
1043	M FFIN BANCO SANTANDER S/A - LEME FIDC	2.424.600,16	23.006,19	0,00	2.447.606,35
1044	M FFIN BANCO SANTANDER- PIATÁ FIRF PRE	5.170.118,37	20.215,92	0,00	5.190.334,29
1045	M FPREV BANCO DO BRASIL - CTA 132000-9	2.530,77	0,00	2.530,77	0,00
1046	M FPREV BANCO DO BRASIL - CTA 133000-4	726.253,44	7.884,14	63.833,52	670.304,06
1049	M FFIN TÍTULO PÚBLICO NTN-B TESOURO NAC	5.875.567,93	38.319,81	0,00	5.913.887,74
1054	M FPREV BANCO CEF - CTA 107-3	14.001.504,55	130.432,72	64,50	14.131.872,77
1055	M FPREV BANCO DO BRASIL - CTA 134000-X	16.314.065,36	166.233,27	0,00	16.480.298,63
1056	M FPREV BANCO DO BRASIL - CTA 135000-5	2.232.089,76	138.190,33	4.801,41	2.365.478,68
1057	M FPREV BANCO DO BRASIL - CTA 136000-0	18.742.325,23	276.435,63	0,00	19.018.760,86
1058	M FPREV W7 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTI	1.763.700,06	0,00	3.915,31	1.759.784,75
1059	M FPREV BANCO BRASIL IMA B 5+ CTA 131000-	11.717.736,32	97.402,58	0,00	11.815.138,90
1061	M CAIXA FIC BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA 105-	5.191.283,49	74.456,56	0,00	5.265.740,05
1062	M FI CAIXA BRASIL IMA B5+ TP RF LP 71001-5	10.173.322,55	85.018,06	0,00	10.258.340,61
1063	M FPREV BB PREV RF ALOC - CTA 132000-9	5.546.605,49	69.389,88	0,00	5.615.995,37
1064	M FPREV BANCO SANTANDER IMA-B INST. RF LP	2.023.358,45	20.701,43	0,00	2.044.059,88
1065	M FPREV BANCO SANTANDER IMA-B 5 TP RF	2.010.519,94	27.820,94	0,00	2.038.340,88
1066	M FPREV BANCO BRADESCO FIC FI RF IMA-B 5+	3.045.196,13	24.430,17	0,00	3.069.626,30
1067	M FPREV BANCO BRADESCO FIC FI IMA-B TP	2.022.961,47	20.515,62	0,00	2.043.477,09
1068	M FPREV BANCO SANTANDER SMALL CAPS AÇÕES	500.000,00	7.562,04	0,00	507.562,04
1069	M FPREV CAIXA FI AÇÕES SMALL ATIVO	500.000,00	4.851,43	0,00	504.851,43
1071	M FPREV BANCO BRADESCO FI AÇÕES DIVIDENDOS	1.000.000,00	0,00	37,99	999.962,01
1072	M FPREV BRASIL AÇÕES IBRX INDEXADO - CTA 1	1.000.000,00	4.232,45	0,00	1.004.232,45
1073	M FFIN SICREDI FI INST. RF IRF-M LP	250.000,00	3.097,83	0,00	253.097,83
1074	M FFIN SICREDI FIC DE FI INST. RF IMA-B LP	250.000,00	2.430,15	0,00	252.430,15
TOTAL DE BANCOS		130.414.004,16	1.571.525,96	694.545,09	131.290.985,03
TOTAL DE CAIXA E BANCOS					131.290.985,03

ARARAS, 31 de Março de 2017

HERBERT WILLIAN BOVO

DIRETOR COORD.FINANCEIRA

APARECIDO ORPINELLI JÚNIOR

CONTADOR - CRC 1SP248.451/0-1

GILBERTO DEL BEL

PRESIDENTE

RECEITAS

Ficha	Conta	Descrição da Receita	Importância
Orçamentárias			
2	1.2.1.0.29.07.02	Contribuição Serv. Ativo Civil - CÂMARA	3.715,78
7	1.2.1.0.29.07.07	Contrib.Servidor - CÂMARA - FUNDO PREVID.	3.881,28
13	1.3.2.8.10.01.00	REM. INVESTIMENTOS RENDA FIXA - FUNDO FINANCEIRO	167.645,73
44	1.3.2.8.10.02.00	REM. INVESTIMENTOS RENDA FIXA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	1.170.608,57
56	1.3.2.8.10.02.00	REM. INVESTIMENTOS RENDA FIXA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	-392.993,45
45	1.3.2.8.10.03.00	REM. INVESTIMENTOS RENDA FIXA - TAXA ADMINISTRAÇÃO	7.884,14
57	1.3.2.8.20.01.00	REM. INVESTIMENTOS RENDA VARIÁVEL - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	-37,99
14	1.3.2.8.20.01.00	REM. INVESTIMENTOS RENDA VARIÁVEL - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	9.083,88
28	7.2.1.0.29.01.02	Contribuição Patronal - Câmara Municipal Ar	7.431,55
33	7.2.1.0.29.01.07	Contribuição Patronal - CÂMARA-FUNDO PREVID	7.762,54
52	7.9.4.3.00.00.00	RECEITAS DE APORTES DE DÉFICIT ATUARIAL - SAEMA	100.338,07
TOTAL			1.085.320,10
Extra-Orçamentárias			
5503	0.0.0.0.0.00.00	RECEBIMENTO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	90.643,65
TOTAL			90.643,65
TOTAL GERAL DA RECEITA			1.175.963,75

ARARAS, 31 de Março de 2017


 HERBERT WILLIAN BOVO
 DIRETOR COORD.FINANCEIRA


 APARECIDO ORPINELLI JÚNIOR
 CONTADOR - CRC 13P248.451/0-1


 GILBERTO DEL BEL
 PRESIDENTE

DESPESAS

Empenho	Ano	Func/Prog	Cat.Econ.	Credor	Art. Caixa	Importância
---------	-----	-----------	-----------	--------	------------	-------------

Orçamentárias

TOTAL	0,00
-------	------

Extra-Orçamentárias

100137/1	2017	00.000	2.1.8.8.1.01.15	73	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	976	1.567,42
100138/1	2017	00.000	2.1.8.8.1.01.15	72	BANCO DO BRASIL S/A	977	4.801,41
100155/1	2017	00.000	2.1.8.8.1.01.15	73	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	978	58.054,78
100156/1	2017	00.000	2.1.8.8.1.01.15	72	BANCO DO BRASIL S/A	979	148.171,15
100171/1	2017	00.000		50	ARAPREV	986	1.527,42
100172/1	2017	00.000		50	ARAPREV	988	64,50
100173/1	2017	00.000		50	ARAPREV	989	20.962,68
100174/1	2017	00.000		50	ARAPREV	990	63.833,52

TOTAL	298.982,88
-------	------------

TOTAL GERAL DA DESPESA	298.982,88
------------------------	------------

ARARAS, 31 de Março de 2017

HERBERT WILLIAN BOVO
DIRETOR COORD.FINANCEIRA

APARECIDO ORPINELLI JÚNIOR
CONTADOR - CRC 1SP248.451/0-1

GILBERTO DEL BEL
PRESIDENTE



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS, REALIZADA AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e dezessete, nas dependências do ARAPREV- sito à Rua Barão de Arary, número duzentos e cinquenta e cinco, às oito horas, reuniu-se o Conselho Administrativo, com a presença de todos os membros do Conselho, senhores: Sidinei de Pontes, Gabriela Agostini Francelino, Valquíria Roseli de Brito, Elisabeth Pereira Buso, Maria Aparecida Alleva Affonso, Ricardo Bento de Moraes e José Raul dos Santos para deliberarem sobre os seguintes assuntos: PENSÃO POR MORTE: 1- processo nº140/16 – requerente: Maria Izabela Paulon Vaz devido ao falecimento da segurada Lucia Helena Paulon, neste ato representado pela Sra. Antonia Beatriz Paulon. Após análise este Conselho, decidiu por unanimidade de seus membros, deferir o respectivo benefício. Esteve presente na reunião o Secretário da Fazenda José Luiz Corte e o Presidente Executivo Gilberto Del Bel, para explanar sobre a possibilidade da diminuição da alíquota patronal, e a redução das taxas de juros para quitação das pendências referentes aos complementos devidos até março de 2017 e suas consequências, e a situação da prefeitura atualmente. Apresentou ao Conselho um Comparativo da Receita Corrente Líquida com as Despesas de Pessoal da Administração Direta. Recebemos um Ofício nº54/17 do Presidente Executivo onde em resposta a solicitação da aprovação da redução dos juros e multas referentes a dívida existente, este conselho por unanimidade é favorável a aprovação da redução dos juros e multas, pois de acordo com a Certidão apresentada pelo Presidente Executivo do ARAPREV e do Diretor da Coordenadoria Financeira, essa redução esta dentro da meta atuarial (IPCA mais 6%). Nada mais havendo que mereça ressalva, o Presidente Sidinei de Pontes deu por encerrada a reunião e eu Gabriela Agostini Francelino, Secretária do Conselho



vrb.

q
R
m



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Administrativo, digitei a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo

Gabriela Agostini Francelino
Secretária

José Raul dos Santos
Membro

Valquíria Roseli de Brito
Membro

Maria Ap. Alleva Affonso
Membro

Elisabeth Pereira Buso
Membro

Ricardo Bento de Moraes
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS, REALIZADA AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezessete, nas dependências do ARAPREV- sito à Rua Barão de Arary, número duzentos e cinquenta e cinco, às oito horas, reuniu-se o Conselho Administrativo, com a presença de todos os membros do Conselho, senhores: Sidinei de Pontes, Gabriela Agostini Francelino, Valquíria Roseli de Brito, Elisabeth Pereira Buso, Maria Aparecida Alleva Affonso, Ricardo Bento de Moraes e José Raul dos Santos para deliberarem sobre os seguintes assuntos: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS: 1- processo nº 035/2017 - requerente: Maria do Carmo Fernandes Oliveira Ferraz; 2- processo nº 039/2017 – requerente: Eliane Maria Sormani; 3- processo nº 040/2017 – requerente: Benedita de Lima; 4- processo nº 041/2017 – requerente: Josué Vieira da Costa; 5- processo nº 043/2017 – requerente: Maria Ines Leguthe de Oliveira; 6- processo nº 045/2017 – requerente: Maria Renata Pasquotte Ghiraldini; 7- processo nº 046/2017 – requerente: Paulo Cesar Siqueira Guidotti; APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS CALCULADOS NA FORMA DO ART. 22 DA LEI 3.806/05 (MÉDIA): 8- processo nº 036/2017 – requerente: Angela Aparecida Rozolem de Mello; 9- processo nº 038/2017 – requerente: Dorival Aparecido Teixeira; 10- processo nº 044/2017 - requerente: Ana Aparecida Massucato Bizon; APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11- processo nº 042/2017 – requerente: Luiz Roberto Matioli; APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS: 12- processo nº 037/17 – requerente: Sebastião Theotonio Pereira. Após análise,



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

este Conselho decidiu por unanimidade de seus membros, deferir os respectivos benefícios. Foi apresentado pelo Presidente Executivo o Balancete da Receita e da Despesa e o Boletim de Caixa e Bancos referente ao mês de março de 2017 e o Extrato Consolidado das Aplicações do ARAPREV referente ao mês de março de 2017 que foi apreciado e aprovado pelos membros do Conselho. Nada mais havendo que mereça ressalva, o Presidente Sidinei de Pontes deu por encerrada a reunião e eu Gabriela Agostini Francelino, Secretária do Conselho Administrativo, digitei a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.



Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo



Gabriela Agostini Francelino
Secretária



José Raul dos Santos
Membro



Valquíria Roseli de Brito
Membro



Maria Ap. Allea Affonso
Membro



Elisabeth Pereira Buso
Membro



Ricardo Bento de Moraes
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS, REALIZADA AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezessete, nas dependências do ARAPREV-sito à Rua Barão de Arary, número duzentos e cinquenta e cinco, às oito horas, reuniu-se o Conselho Administrativo, com a presença de todos os membros do Conselho, senhores: Sidinei de Pontes, Gabriela Agostini Francelino, Valquíria Roseli de Brito, Elisabeth Pereira Buso, Maria Aparecida Alleva Affonso, Ricardo Bento de Moraes e José Raul dos Santos para deliberarem sobre o seguinte assunto: PENSÃO POR MORTE: 1- processo nº049/17 – requerente: Walter Antonio Giustino devido ao falecimento da segurada Maria Bernadete Mariano Giustino. Após análise este Conselho, decidiu por unanimidade de seus membros, deferir o respectivo benefício. Nada mais havendo que mereça ressalva, o Presidente Sidinei de Pontes deu por encerrada a reunião e eu Gabriela Agostini Francelino, Secretária do Conselho Administrativo, digitei a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo

Gabriela Agostini Francelino
Secretária

José Raul dos Santos
Membro

Valquíria Roseli de Brito
Membro

Maria Ap. Alleva Affonso
Membro

Elisabeth Pereira Buso
Membro

Ricardo Bento de Moraes
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS, REALIZADA AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezessete, nas dependências do ARAPREV- sito à Rua Barão de Arary, número duzentos e cinquenta e cinco, às oito horas, reuniu-se o Conselho Administrativo, com a presença de todos os membros do Conselho, senhores: Sidinei de Pontes, Gabriela Agostini Francelino, Valquíria Roseli de Brito, Elisabeth Pereira Buso, Maria Aparecida Alleva Affonso, Ricardo Bento de Moraes e José Raul dos Santos para deliberarem sobre os seguintes assuntos: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS: 1- processo nº 050/2017 - requerente: Francisco de Assis Silva; 2- processo nº 051/2017 - requerente: Ademar Aparecido Donizeti Nicoletti; 3- processo nº 052/2017 - requerente: Zélia Maria Perinotto Morelli; 4- processo nº 053/2017 - requerente: Maria Aparecida Livio Emidio; 5- processo nº 054/2017 - requerente: Adriane Cristina Bueno Gonzaga da Silva; 6- processo nº 056/2017 - requerente: José Luiz Vicentin; 7- processo nº 057/2017 - requerente: Rosângela Maria Fischer; 8- processo nº 058/2017 - requerente: Edinho Souza dos Santos; 9- processo nº 059/2017 - requerente: Ilda de Jesus Fernandes; 10- processo nº 062/2017 - requerente: Claudia Rogeria Armelin; 11- processo nº 063/2017 - requerente: Valter Sidnei Martins; APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12- processo nº 055/2017 - requerente: Luiz de Araújo Marques; PENSÃO POR MORTE: 13- processo nº 060/2017 - requerentes: Erikson Alexandre Gonçalves, Miguel Alexandre de Oliveira Gonçalves e Manuela de Oliveira Gonçalves devido ao falecimento da segurada Vanessa Daniela Ferreira de Oliveira Gonçalves; 14- processo nº 061/2017 -

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "ZAB", "S", "R", "M", and "A".



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

requerente: Maria da Dorcas Freitas devido ao falecimento do segurado Paulo de Lima; 15- processo nº064/2017 – requerente: Maria Aparecida de Souza Silva devido ao falecimento do segurado Joaquim Pereira da Silva. Após análise, este Conselho decidiu por unanimidade de seus membros, deferir os respectivos benefícios. Foi apresentado pelo Presidente Executivo o Balancete da Receita e da Despesa e o Boletim de Caixa e Bancos referente ao mês de abril de 2017, o Extrato Consolidado das Aplicações do ARAPREV referente ao mês de abril de 2017 e o Demonstrativo de Receitas e Despesas de janeiro a abril que foi apreciado e aprovado pelos membros do Conselho. Recebemos do Presidente Executivo do ARAPREV o ofício nº60/17 solicitando alterações na lei nº3.806/2005 (conforme doc. anexo), que após análise pelos membros este conselho foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo que mereça ressalva, o Presidente Sidinei de Pontes deu por encerrada a reunião e eu Gabriela Agostini Francelino, Secretária do Conselho Administrativo, digitei a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo

Gabriela Agostini Francelino
Secretária

José Raul dos Santos
Membro

Valquíria Roseli de Brito
Membro

Maria Ap. Allea Affonso
Membro

Elisabeth Pereira Buso
Membro

Ricardo Bento de Moraes
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV

AO PRESIDENTE EXECUTIVO DO ARAPREV

Após análise, os membros deste conselho tomou conhecimento e aprovou o demonstrativo do Balancete de Receita e Despesa do mês de abril de 2017, bem como, do Boletim de Caixa e Bancos do dia 28 de abril de 2017.

Araras, 25 de Maio de 2017.

Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo

Gabriela Agostini Francelino
Secretária

José Raul dos Santos
Membro

Valquíria Roseli de Brito
Membro

Maria Ap. Alleva Affonso
Membro

Elisabeth Pereira Buso
Membro

Ricardo Bento de Moraes
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV

AO PRESIDENTE EXECUTIVO DO ARAPREV

Após análise, os membros deste conselho tomou conhecimento e aprovou o demonstrativo do Balancete de Receita e Despesa do mês de maio de 2017, bem como, do Boletim de Caixa e Bancos do dia 31 de maio de 2017.

Araras, 29 de Junho de 2017.

Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo

Gabriela Agostini Francelino
Secretária

José Raul dos Santos
Membro

Valquíria Roseli de Brito
Membro

Maria Ap. Alleva Affonso
Membro

Elisabeth Pereira Buso
Membro

Ricardo Bento de Moraes
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV

AO PRESIDENTE EXECUTIVO DO ARAPREV

Após análise, os membros deste conselho tomou conhecimento e aprovou o demonstrativo do Balancete de Receita e Despesa do mês de maio de 2017, bem como, do Boletim de Caixa e Bancos do dia 31 de maio de 2017.

Araras, 29 de Junho de 2017.

Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo

Gabriela Agostini Francelino
Secretária

José Raul dos Santos
Membro

Valquíria Roseli de Brito
Membro

Maria Ap. Alleva Affonso
Membro

Elisabeth Pereira Buso
Membro

Ricardo Bento de Moraes
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

OFÍCIO Nº 60/17

Araras, 24 de maio de 2017.

Prezado Senhor:

Venho através deste, solicitar a V. Sa. E demais membros do Conselho Administrativo, a manifestação sobre o seguinte assunto:

Encaminhamento de Projeto de Lei ao Executivo solicitando a alteração na legislação do Araprev, conforme minuta, bem como da legislação federal que ora anexamos, alterando os seguintes artigos:

- Art. 33 – (Auxílio-doença) inclui a exigência de 12 contribuições mensais ao Araprev para a concessão de auxílio-doença.
A alteração faz-se necessária para coibir abusos na concessão dos auxílios, sendo que tal medida é utilizada na concessão de benefícios junto ao INSS.
- Art. 59 – (Pensão por morte) inclui limites na concessão da pensão por morte.
Nesse artigo estamos adequando a legislação do Araprev à legislação federal, nos termos da Lei nº 13.135/2016.
- Art. 154 – (Presidente Executivo) – altera a forma de apresentação de certificação profissional.
Referida alteração visa modificar apenas a data de apresentação da certificação exigida pelo Ministério da Previdência, tendo em vista que conforme dispõe a legislação atual, os investimentos são avaliados e aprovados pelos membros do Comitê de Investimentos, os quais possuem Certificação Profissional, atendendo dessa forma a exigência da Portaria MPS nº 440/13.
- Art. 155-B – (Comitê de Investimentos) – altera o mandato dos membros do comitê.
Neste artigo altera-se a forma de recondução dos membros do comitê, uma vez que o quadro de cargos do Araprev possui 11 servidores e 3 deles já são membros e caso não haja alteração, não haverá servidores qualificados para ocupar o cargo.



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Referido projeto de lei tem por objetivo realizar as alterações necessárias visando melhorar o desenvolvimento dos trabalhos desta Autarquia, bem como para adequação da lei do Araprev à legislação federal.

Dessa forma, solicitamos a aprovação da minuta por esse Conselho para que o Executivo promova a elaboração da lei pertinente.

Colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, aproveitamos da oportunidade para reiterar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GILBERTO DEL BEL
Presidente Executivo

**ILMO. SENHOR
SIDINEI DE PONTES
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV**

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº 3.806, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. (1º) – Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 3.806/05, que passa a ser a seguinte:

Art. (33) – O auxílio-doença será devido ao Participante a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento do trabalho, quando este ficar incapacitado para a atividade de seu cargo ou para a sua atividade habitual, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, após 12 (doze) contribuições mensais ao Araprev, salvo quando decorrente de acidente de trabalho, doença profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, dispostas no § 3º do art. 24 desta lei.

Art. (2º) – Inclui o inciso IV no § 2º, altera o § 3º e inclui os § 4º e 5º ao art. 59 da Lei nº 3.806/05:

IV - para cônjuge ou companheiro:

a) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

b) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 3º - Serão aplicados os prazos previstos na alínea “b”, do inciso IV do § 2º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 4º - O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas “a” e “b” do inciso IV do art. 59 desta lei.

§ 5º - Extingue-se a pensão, quando extinta a parte devida ao último pensionista.

Art. (3º) – Dá nova redação ao § 5º do art. 154 da Lei nº 3.806/05, que passa a ser a seguinte:

§ 5º) – Para exercer o cargo de Presidente Executivo do ARAPREV, o servidor escolhido na forma deste artigo deverá apresentar, após sua nomeação, as certificações profissionais obrigatórias exigidas pelo Ministério da Previdência Social e Conselho Monetário Nacional.

Art. (4º) – Dá nova redação ao § 2º do art. 155-B da Lei nº 3.806/05, que passa a ser a seguinte:

§2º) - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos e serão remunerados conforme o disposto no art. 144 desta Lei.

Art. (5º) – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. (6º) – Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à publicação, revogadas as disposições em contrário.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Texto compilado

Normas de hierarquia inferior

Mensagem de veto

(Vide Decreto nº 357, de 1991)

(Vide Lei nº 8.222, de 1991)

(Vide Decreto nº 611, de 1992)

(Vide Decreto nº 2.172, de 1997)

(Vide Decreto nº 2.346, de 1997)

(Vide Decreto nº 3.048, de 1999)

(Vide Medida Provisória nº 291, de 2006)

(Vide Lei nº 13.135, de 2015)

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;

V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;

VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;

VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Parágrafo único. A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Nacional de Previdência Social—CNPS, órgão superior de deliberação colegiada, que terá como membros:

Seção II Dos Períodos de Carência

Art. 24. Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

~~Parágrafo único. Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido. (Vide Medida Provisória nº 242, de 2005) (Revogado pela Medida Provisória nº 739, de 2016) (Vigência encerrada)~~

~~Parágrafo único. Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido. (Vide Medida Provisória nº 242, de 2005) (Revogado pela Medida Provisória nº 767, de 2017)~~

Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26:

I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;

~~II - aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria especial e abono de permanência em serviço: 180 (cento e oitenta) contribuições mensais.~~

II - aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 contribuições mensais. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 1994)

III - salário-maternidade para as seguradas de que tratam os incisos V e VII do art. 11 e o art. 13: dez contribuições mensais, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Parágrafo único. Em caso de parto antecipado, o período de carência a que se refere o inciso III será reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Art. 26. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:

~~I - pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família, salário-maternidade, auxílio-acidente e pecúlios~~

I - pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-acidente; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

~~II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;~~

~~II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado~~

que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado; (Redação dada pela Medida Provisória nº 664, de 2014) (Vigência)

II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, atualizada a cada 3 (três) anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado; (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

III - os benefícios concedidos na forma do inciso I do art. 39, aos segurados especiais referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei;

IV - serviço social;

V - reabilitação profissional.

VI - salário-maternidade para as seguradas empregada, trabalhadora avulsa e empregada doméstica. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

~~Art. 27. Para cômputo do período de carência, serão consideradas as contribuições: I - referentes ao período a partir da data da filiação ao Regime Geral de Previdência Social, no caso dos segurados empregados e trabalhadores avulsos referidos nos incisos I e VI do art. 11;~~

~~II - realizadas a contar da data do efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso dos segurados referidos nos incisos II, III, IV, V e VII, este enquanto contribuinte facultativo, do art. 11 e no art. 13 desta lei.~~

~~II - realizadas a contar da data do efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso dos segurados empregado doméstico, contribuinte individual, especial e facultativo, referidos, respectivamente, nos incisos II, V e VII do art. 11 e no art. 13. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)~~

Art. 27. Para cômputo do período de carência, serão consideradas as contribuições: (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

I - referentes ao período a partir da data de filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), no caso dos segurados empregados, inclusive os domésticos, e dos trabalhadores avulsos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

II - realizadas a contar da data de efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso dos segurados contribuinte individual, especial e facultativo, referidos, respectivamente, nos incisos V e VII do art. 11 e no art. 13. (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

~~Parágrafo único. No caso de perda da qualidade de segurado, para efeito de carência para a concessão dos benefícios de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de salário-maternidade, o segurado deverá contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com os períodos previstos nos incisos I e III do **caput** do art. 25. (Incluído pela Medida Provisória nº 739, de 2016) (Vigência encerrada)~~

Art. 27- A. No caso de perda da qualidade de segurado, para efeito de carência para a concessão dos benefícios de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de salário-maternidade, o segurado deverá contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com os períodos previstos nos incisos I e III do **caput** do art. 25. (Incluído pela Medida Provisória nº 767, de 2017)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.135, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Vigência

Mensagem de veto

Conversão da Medida Provisória nº 664, de 2014

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.

.....

II - (VETADO);

.....” (NR)

“Art. 16.

I - (VETADO); (Vigência)

.....

III - o irmão de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, nos termos do regulamento; (Vigência)

.....” (NR)

“Art. 26.

.....

II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, atualizada a cada 3 (três) anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

.....” (NR)

“Art. 29.

.....

§ 10. O auxílio-doença não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos 12 (doze) salários-de-contribuição, inclusive em caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de 12 (doze), a média aritmética simples dos salários-

de-contribuição existentes.

§ 11. (VETADO).

§ 12. (VETADO).

§ 13. (VETADO).” (NR)

“Art. 32. (VETADO).”

“Art. 60.

.....

§ 5º Nos casos de impossibilidade de realização de perícia médica pelo órgão ou setor próprio competente, assim como de efetiva incapacidade física ou técnica de implementação das atividades e de atendimento adequado à clientela da previdência social, o INSS poderá, sem ônus para os segurados, celebrar, nos termos do regulamento, convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou de colaboração, contratos não onerosos ou acordos de cooperação técnica para realização de perícia médica, por delegação ou simples cooperação técnica, sob sua coordenação e supervisão, com:

I - órgãos e entidades públicos ou que integrem o Sistema Único de Saúde (SUS);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

§ 6º O segurado que durante o gozo do auxílio-doença vier a exercer atividade que lhe garanta subsistência poderá ter o benefício cancelado a partir do retorno à atividade.

§ 7º Na hipótese do § 6º, caso o segurado, durante o gozo do auxílio-doença, venha a exercer atividade diversa daquela que gerou o benefício, deverá ser verificada a incapacidade para cada uma das atividades exercidas.” (NR)

“Art. 74.

.....

§ 1º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

§ 2º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.” (NR)

“Art. 77.

.....

§ 2º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

.....

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento; (Vigência)

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º-A. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 2º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º-B. Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 2º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

.....
§ 4º (Revogado).

§ 5º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 2º." (NR)

"Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.876, de 2 junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Compete aos ocupantes do cargo de Perito-Médico da Previdência Social e, supletivamente, aos ocupantes do cargo de Supervisor Médico-Pericial da carreira de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Ministério da Previdência Social, o exercício das atividades médico-periciais inerentes ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que tratam as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, em especial:

.....

III - caracterização de invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais;

IV - execução das demais atividades definidas em regulamento; e

V - supervisão da perícia médica de que trata o § 5º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma estabelecida pelo Ministério da Previdência Social.

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 215. Por morte do servidor, os dependentes, nas hipóteses legais, fazem jus à pensão a partir da data de óbito, observado o limite estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.” (NR)

“Art. 217.

I - o cônjuge;

a) (Revogada);

b) (Revogada);

c) (Revogada);

d) (Revogada);

e) (Revogada);

II - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

a) (Revogada);

b) (Revogada);

c) Revogada);

d) (Revogada);

III - o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;

IV - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;

b) seja inválido;

c) tenha deficiência grave; ou (Vigência)

d) tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento;

V - a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e

VI - o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV.

§ 1º A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a IV do **caput** exclui os beneficiários referidos nos incisos V e VI.

§ 2º A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso V do **caput** exclui o beneficiário referido no inciso VI.

§ 3º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento." (NR)

"Art. 218. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado)." (NR)

"Art. 220. Perde o direito à pensão por morte:

I - após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;

II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa." (NR)

"Art. 222.

III - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "a" e "b" do inciso VII;

IV - o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos, pelo filho ou irmão;

VI - a renúncia expressa; e

VII - em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I a III do **caput** do art. 217:

a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;

b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do

pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º A critério da administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea "b" do inciso VII, ambos do **caput**, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "b" do inciso VII do **caput**, em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso VII do **caput**." (NR)

"Art. 223. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá para os cobeneficiários.

I - (Revogado);

II - (Revogado)." (NR)

"Art. 225. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 2 (duas) pensões." (NR)

"Art. 229.

§ 3º Ressalvado o disposto neste artigo, o auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão." (NR)

Art. 4º O art. 12 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Para fins de compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999 concedidos a partir de 5 de outubro de 1988." (NR)

Art. 5º Os atos praticados com base em dispositivos da Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014, serão revistos e adaptados ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em:

I - 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação, quanto à inclusão de pessoas com deficiência grave entre os dependentes dos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - 2 (dois) anos para a nova redação:

a) do art. 16, incisos I e III, e do art. 77, § 2º, inciso IV, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, em relação às pessoas com deficiência intelectual ou mental;

b) do art. 217, inciso IV, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - na data de sua publicação, para os demais dispositivos.

Art. 7º Revogam-se:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

a) o art. 216;

b) os §§ 1º a 3º do art. 218; e

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

a) o § 2º do art. 17;

b) o § 4º do art. 77.

Brasília, 17 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

Joaquim Vieira Ferreira Levy

Nelson Barbosa

Carlos Eduardo Gabas

Miguel Rossetto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.6.2015

*



ARAPREV

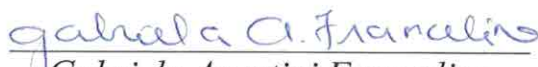
SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS, REALIZADA AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete, nas dependências do ARAPREV-sito à Rua Barão de Arary, número duzentos e cinquenta e cinco, às quatorze horas, reuniu-se o Conselho Administrativo: Sidinei de Pontes, José Raul dos Santos, Ricardo Bento de Moraes, Maria Aparecida Alleva Affonso, Gabriela Agostini Francelino, Valquíria Roseli de Brito e Elisabeth Pereira Buso para tratar sobre o seguinte assunto: Foi enviado pelo Presidente Executivo do ARAPREV o ofício nº34/2017, datado de 31/05/2017 que solicita a redução dos valores pagos referente ao complemento disposto no §2º do art. 132 da Lei nº 3.806/05 para 40% da diferença apurada entre as receitas e despesas do Fundo Financeiro. Também foi enviado parecer técnico da Diretora do Departamento Jurídico do ARAPREV Silmara Cristina Flavio Pacagnella. Esteve presente na reunião o Sr. Prefeito juntamente com o Secretário da Fazenda explanando sobre tal ofício e as responsabilidades da prefeitura com o ARAPREV. Após discussão entre os membros do Conselho, os mesmos decidiram por unanimidade favoravelmente a tal solicitação.



Sidinei de Pontes
Presidente



Gabriela Agostini Francelino
Secretária



José Raul dos Santos
Membro



Ricardo Bento de Moraes
Membro



Maria Aparecida Alleva Affonso
Membro



Elisabeth Pereira Buso
Membro



Valquíria Roseli de Brito
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS, REALIZADA
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E
DEZESSETE.**

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezessete, nas dependências do ARAPREV- sito à Rua Barão de Arary, número duzentos e cinquenta e cinco, às oito horas, reuniu-se o Conselho Administrativo, com a presença de todos os membros do Conselho, senhores: Sidinei de Pontes, Gabriela Agostini Francelino, Valquíria Roseli de Brito, Elisabeth Pereira Buso, Maria Aparecida Alleva Affonso, Ricardo Bento de Moraes e José Raul dos Santos para deliberarem sobre os seguintes assuntos: PENSÃO POR MORTE: 1- processo nº074/17 – requerente: Jean Marcelino Gonçalves Pereira devido ao falecimento dos segurados Raymunda Benedita da Silva e Francisco José da Silva Filho. Após análise este Conselho, decidiu por unanimidade de seus membros, indeferir o respectivo benefício, pois o § 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 3.806/05 determina que equipara-se a filho do segurado o menor SOB TUTELA, mediante apresentação de Termo de Tutela, o que não foi apresentado pelo requerente, assim o requerente não faz jus a pensão por morte; Foi aprovado por unanimidade dos membros deste conselho a Abertura de créditos adicionais suplementares, visando adequar as dotações orçamentarias vigente. Nada mais havendo que mereça ressalva, o Presidente Sidinei de Pontes deu por encerrada a reunião e eu Gabriela Agostini Francelino, Secretária do Conselho Administrativo, digitei a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.



Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo



Gabriela Agostini Francelino
Secretária



José Raul dos Santos
Membro



Valquíria Roseli de Brito
Membro



Maria Ap. Alleva Affonso
Membro



Elisabeth Pereira Buso
Membro



Ricardo Bento de Moraes
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS,
REALIZADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO
DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezessete, nas dependências do ARAPREV- sito à Rua Barão de Arary, número duzentos e cinquenta e cinco, às oito horas, reuniu-se o Conselho Administrativo, com a presença de todos os membros do Conselho, senhores: Sidinei de Pontes, Gabriela Agostini Francelino, Valquíria Roseli de Brito, Elisabeth Pereira Buso, Maria Aparecida Alleva Affonso, Ricardo Bento de Moraes e José Raul dos Santos para deliberarem sobre os seguintes assuntos: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS: 1- processo nº 065/2017 - requerente: Maria Imaculada Rosa; 2- processo nº 066/2017 – requerente: Paulo Roberto de Carvalho; 3- processo nº 067/2017 – requerente: Maria José Candido Kastien; 4- processo nº 068/2017 – requerente: Luciana Ferro; 5- processo nº 069/2017 – requerente: Amadeo Luiz Lombi; 6- processo nº 070/2017 – requerente: Rosangela Aparecida Cantiero; 7- processo nº 071/2017 – requerente: Marta Regina Barboza; 8- processo nº 072/2017 – requerente: Talita Ramos; 9- processo nº 073/2017 – requerente: Claudio Donizetti Calefi; 10- processo nº 075/2017 – requerente: Marisa de Fátima Correa Malaman; 11- processo nº 076/2017 – requerente: Sonia Aparecida Braga Maretti; 12- processo nº 077/2017 – requerente: Vanilda Aparecida Mendes. Após análise, este Conselho decidiu por unanimidade de seus membros, deferir os respectivos benefícios. Foi apresentado pelo Presidente Executivo o Balancete de Receita e Despesa e o Boletim de Caixa e Bancos do dia 31 de maio de 2017, o Extrato Consolidado das Aplicações do ARAPREV e o Demonstrativo de Receitas e Despesas referente ao mês de maio de 2017 que foi apreciado e aprovado pelos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

membros do Conselho. Foi discutido o projeto aprovado pela câmara municipal que reduziu a alíquota do fundo previdenciário. Esse conselho, quando da análise da redução, condicionou a redução da alíquota do fundo previdenciário ao tempo de duração do parcelamento das complementações atrasadas (60 meses), condicionante essa que não consta no projeto aprovado pelos vereadores. De acordo com o presidente do ARAPREV, que esteve presente na reunião, o que determina o percentual da alíquota é o atuário, por isso o projeto foi mandado dessa forma e o projeto enviado pelo executivo foi baseado no atuário feito em dezembro de 2016. Nada mais havendo que mereça ressalva, o Presidente Sidinei de Pontes deu por encerrada a reunião e eu Gabriela Agostini Francelino, Secretária do Conselho Administrativo, digitei a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo

Gabriela Agostini Francelino
Secretária

José Raul dos Santos
Membro

Valquíria Roseli de Brito
Membro

Maria Ap. Alleva Affonso
Membro

Elisabeth Pereira Buso
Membro

Ricardo Bento de Moraes
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

OFÍCIO Nº 63/17

Araras, 02 de junho de 2017.

Prezado Senhor:

Venho através deste, solicitar a V. Sa. e demais membros do Conselho Administrativo, a manifestação sobre o seguinte assunto:

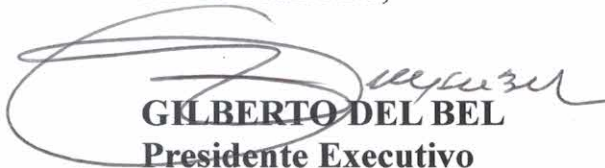
Foi encaminhado pelo Sr. Prefeito o Ofício nº 34/2017, datado de 31/05/2017, qual solicita a redução dos valores pagos referente ao complemento disposto no § 2º do art. 132 da Lei nº 3.806/05 para 40% da diferença apurada entre as receitas e despesas do Fundo Financeiro.

De acordo com parecer jurídico em anexo, o Fundo Financeiro não visa a acumulação de recursos, sendo portanto viável a alteração pleiteada.

Dessa forma, **solicito a aprovação da minuta do projeto de lei em anexo**, para que o Executivo promova a elaboração da lei pertinente.

Colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, aproveitamos da oportunidade para reiterar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GILBERTO DEL BEL
Presidente Executivo

**ILMO. SENHOR
SIDINEI DE PONTES
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV**

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº 3.806, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. (1º) – Dá nova redação ao § 2º do art. 134 da Lei nº 3.806/05, e inclui o § 3º no mesmo artigo, que passa a ser a seguinte:

Art. 134 (...)

§ 2º - Quando a alíquota de contribuição do Município, suas autarquias, fundações e demais entidades, mais a compensação previdenciária do inciso III do parágrafo anterior e a contribuição dos participantes admitidos até 2005, constantes dos artigos 130 e 131, forem insuficientes para o custeio da correspondente despesa previdenciária, os respectivos órgãos assumirão 40% das diferenças a título de complementação, sendo que o pagamento deverá ser mensal.

§ 3º - Quando os recursos do Fundo Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Município, suas autarquias, fundações e demais entidades assumirão a integralidade da complementação.

Art. (3º) As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. (4º) Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à publicação, revogadas as disposições em contrário.



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

De: Dra. Silmara Pacagnella – Advogada

Para: Sr. Gilberto Del Bel – Presidente Executivo

Trata-se de solicitação de parecer jurídico referente Ofício nº 34/2017 do Sr. Prefeito no qual solicita a redução dos valores pagos referente ao complemento disposto no § 2º do art. 132 da Lei nº 3.806/05 para 40% da diferença apurada entre as receitas e despesas do Fundo Financeiro.

Inicialmente, saliento que a Contribuição Previdenciária tem caráter contributivo e solidário, ou seja, é destinado unicamente ao custeio do regime de previdência e consequentemente ao pagamento dos benefícios previdenciários.

O artigo 40 da Constituição Federal determina que:

“Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo”.

O artigo 2º da Lei nº 3.806/05, em correspondência com o artigo acima citado prevê que:

“O Regime Próprio de Previdência Social tem



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

por finalidade assegurar o gozo dos benefícios previsto nesta Lei, a serem custeados pelo Município e pelos participantes e beneficiários, na forma dos instrumentos normativos correspondentes”.

Dessa forma, conforme estabelecido pela legislação vigente, o Município, bem como os servidores são os responsáveis pelo custeio da Araprev, mediante as contribuições respectivas, tendo em vista o caráter contributivo e solidário estabelecido pela Constituição Federal.

A complementação das contribuições está prevista no § 2º do art. 134 da Lei nº 3.806/05, nos seguintes termos:

§ 2º - Quando a alíquota de contribuição do Município, suas autarquias, fundações e demais entidades, mais a compensação previdenciária do inciso III do parágrafo anterior e a contribuição dos participantes admitidos até 2005, constantes dos artigos 130 e 131, forem insuficientes para o custeio da correspondente despesa previdenciária, os respectivos órgãos assumirão as diferenças a título de complementação, sendo que o pagamento deverá ser mensal.

A Portaria MPS Nº 403/2008 do Ministério da Previdência que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa, assim prevê:

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

XXI - Plano Financeiro: sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo financeiro.

Como vemos, pelo disposto acima, para o Fundo Financeiro não há a necessidade de acumulação de recursos, devendo ser utilizado o Regime Financeiro de Repartição Simples, no qual as contribuições previdenciárias estabelecidas em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, ou seja, tudo que se arrecada é utilizado para o pagamento das despesas com os benefícios concedidos e os entes federativos complementam eventuais insuficiências.

A legislação do Araprev procura fazer com que os recursos do Fundo Financeiro não se esgotem rapidamente, por isso a necessidade da complementação mensal.

Porém, diante das dificuldades que vem enfrentando a Prefeitura, bem como os demais entes federativos, e também tendo em vista que a Administração anterior deixou de complementar por 2 anos e a atual Administração irá parcelar o débito, a opção de pagamento de 40% do valor do complemento é plenamente viável.

A forma proposta pelo Sr. Prefeito não fere o equilíbrio financeiro do Araprev, pois não irá deixa de complementar, apenas haverá o



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS

LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

repasse de um valor menor, portanto dentro do estabelecido na legislação atual.

Saliento que foi encaminhado Parecer Técnico nº 241/2016/MF/SPPS/DRPSP/CGACI/CCOAT do auditor fiscal da Receita Federal do Brasil, vinculado ao Ministério da Previdência, informando que não há vedação da legislação federal, em havendo recursos no Plano Financeiro, que os entes façam aportes, porém o conceito do Plano Financeiro é de que ele não tem o objetivo de acumulação de recursos.

Dessa forma, claro está a possibilidade de alteração na forma de complementação do Fundo Financeiro do Araprev.

Sem mais,

Araras, 01 de junho de 2017.


Silmara Cristina Flavio Pacagnella
Advogada - OAB/SP nº 179.431



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS, REALIZADA
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E
DEZESSETE.**

Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e dezessete, nas dependências do ARAPREV- sito à Rua Barão de Arary, número duzentos e cinquenta e cinco, às oito horas, reuniu-se o Conselho Administrativo, com a presença de todos os membros do Conselho, senhores: Sidinei de Pontes, Gabriela Agostini Francelino, Valquíria Roseli de Brito, Elisabeth Pereira Buso, Maria Aparecida Alleva Affonso, Ricardo Bento de Moraes e José Raul dos Santos para deliberarem sobre os seguintes assuntos: Foi apresentado pelo Presidente Executivo o Balancete de Receita e Despesa e o Boletim de Caixa e Bancos do dia 30 de junho de 2017, o Extrato Consolidado das Aplicações do ARAPREV e o Demonstrativo de Receitas e Despesas referente ao mês de junho de 2017 que foi apreciado e aprovado pelos membros do Conselho. Esteve presente na reunião o Diretor Financeiro Herbert Willian Bovo falando sobre as aplicações financeiras do ARAPREV. Nada mais havendo que mereça ressalva, o Presidente Sidinei de Pontes deu por encerrada a reunião e eu Gabriela Agostini Francelino, Secretária do Conselho Administrativo, digitei a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo

Gabriela Agostini Francelino
Secretária

José Raul dos Santos
Membro

Valquíria Roseli de Brito
Membro

Maria Ap. Alleva Affonso
Membro

Elisabeth Pereira Buso
Membro

Ricardo Bento de Moraes
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV

AO PRESIDENTE EXECUTIVO DO ARAPREV

Após análise, os membros deste conselho tomou conhecimento e aprovou o demonstrativo do Balancete de Receita e Despesa do mês de junho de 2017, bem como, do Boletim de Caixa e Bancos do dia 30 de junho de 2017.

Araras, 19 de Julho de 2017.

Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo

Gabriela Agostini Francelino
Secretária

José Raul dos Santos
Membro

Valquíria Roseli de Brito
Membro

Maria Ap. Alleva Affonso
Membro

Elisabeth Pereira Buso
Membro

Ricardo Bento de Moraes
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Ofício nº071/2017-CFA

Araras,SP, 14 de Julho de 2017

Ilustríssimo Senhor

Apenso ao presente, estamos encaminhando para conhecimento, análise e aprovação, 01(uma) via do Balancete da Receita e da Despesa do mês de competência JUNHO de 2017, bem como o Boletim de Caixa e Bancos do dia 30 de JUNHO de 2017 desta Autarquia Municipal, em cumprimento ao que preceitua a Lei Municipal nº 3.806 de 24 de Novembro de 2.005.

Colocando-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem, e/ou prestar outros esclarecimentos que se tornarem necessários, subscrevemo-nos com estima e apreço.

Atenciosamente


Gilberto Del Bel
Presidente Executivo

**ILMO SENHOR
SIDINEI DE PONTES
DD.PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA
ARAPREV**

recebi
19/07/17




ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

**ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS,
REALIZADA AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO
DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete, nas dependências do ARAPREV- sito à Rua Barão de Arary, número duzentos e cinquenta e cinco, às oito horas, reuniu-se o Conselho Administrativo, com a presença de todos os membros do Conselho, senhores: Sidinei de Pontes, Gabriela Agostini Francelino, Valquíria Roseli de Brito, Elisabeth Pereira Buso, Maria Aparecida Alleva Affonso, Ricardo Bento de Moraes e José Raul dos Santos para deliberarem sobre os seguintes assuntos: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS: 1- processo nº 079/2017 - requerente: Aparecida de Lourdes Devequi Dal Posso; 2- processo nº 080/2017 – requerente: Vera Lucia Rossi Corte; 3- processo nº 081/2017 – requerente: João de Assis; 4- processo nº 082/2017 – requerente: Ana Aparecida Centin Lussari; 5- processo nº 083/2017 – requerente: Célia Iamondi Pontes; 6- processo nº 084/2017 – requerente: Sulamita Ramos de Lima; PENSÃO POR MORTE: 7- processo nº 078/2017 – requerentes: Maria Aparecida Proni Barranco e Silvana Aparecida Barranco devido ao falecimento do segurado José Carlos Barranco ; 8- processo nº 085/2017 – requerentes: Claudio Aparecido Goes, Matheus Willian Goes, Cristian Rafael Goes e Maria Eduarda Goes devido ao falecimento da segurada Rosalina Paulon Goes; 9- processo nº 086/2017 – requerente: Meri Panini Rebellato devido ao falecimento do segurado Aldo Rebellato. Após análise, este Conselho decidiu por unanimidade de seus membros, deferir os respectivos benefícios. Nada mais havendo que mereça ressalva, o Presidente Sidinei de Pontes deu por encerrada a reunião e eu Gabriela Agostini



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Francelino, Secretária do Conselho Administrativo, digitei a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo

Gabriela Agostini Francelino
Secretária

José Raul dos Santos
Membro

Valquíria Roseli de Brito
Membro

Maria Ap. Alleva Affonso
Membro

Elisabeth Pereira Buso
Membro

Ricardo Bento de Moraes
Membro

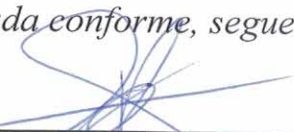


ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS, REALIZADA AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, nas dependências do ARAPREV- sito à Rua Barão de Arary, número duzentos e cinquenta e cinco, às oito horas, reuniu-se o Conselho Administrativo, com a presença de todos os membros do Conselho, senhores: Sidinei de Pontes, Gabriela Agostini Francelino, Valquíria Roseli de Brito, Elisabeth Pereira Buso, Maria Aparecida Alleva Affonso, Ricardo Bento de Moraes e José Raul dos Santos para deliberarem sobre o seguinte assunto: PENSÃO POR MORTE: 1- processo nº087/17 – requerente: Ana Fornazo Dionysio devido ao falecimento do segurado Lazáro Dionysio. Após análise este Conselho, decidiu por unanimidade de seus membros, deferir o respectivo benefício. Nada mais havendo que mereça ressalva, o Presidente Sidinei de Pontes deu por encerrada a reunião e eu Gabriela Agostini Francelino, Secretária do Conselho Administrativo, digitei a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.



Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo



Gabriela Agostini Francelino
Secretária



José Raul dos Santos
Membro



Valquíria Roseli de Brito
Membro



Maria Ap. Alleva Affonso
Membro



Elisabeth Pereira Buso
Membro



Ricardo Bento de Moraes
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

**ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS,
REALIZADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO
DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, nas dependências do ARAPREV- sito à Rua Barão de Arary, número duzentos e cinquenta e cinco, às oito horas, reuniu-se o Conselho Administrativo, com a presença de todos os membros do Conselho, senhores: Sidinei de Pontes, Gabriela Agostini Francelino, Valquíria Roseli de Brito, Elisabeth Pereira Buso, Maria Aparecida Alleva Affonso, Ricardo Bento de Moraes e José Raul dos Santos para deliberarem sobre os seguintes assuntos: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS: 1- processo nº 090/2017 - requerente: Inilcéia Aparecida Guidotti Consoni; 2- processo nº 094/2017 – requerente: Marlene Aparecida da Silva Costa; 3- processo nº 096/2017 – requerente: Marlene Leles dos Santos; 4- processo nº 097/2017 – requerente: Maria Isabel do Amaral Pinto Nunes; APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS CALCULADOS NA FORMA DO ART. 22 DA LEI 3.806/05 (MÉDIA): 5- processo nº 093/2017 – requerente: Carmem Lucia Curriel Pretti; APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 6- processo nº 095/2017 – requerente: Lourdes Aparecida Corte; APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS: 7- processo nº 088/2017 – requerente: Paulo Cesar Storoli; 8- processo nº 089/2017 – requerente: Maria Helena Curtolo; 9- processo nº 092/2017 – requerente: José Rubens Nicezo; 10- processo nº 100/2017 – requerente: Francisco Aparecido Baje; APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11- processo nº 099/2017 - requerente: Kleber Cristiano Felício; PENSÃO POR MORTE: 12- processo nº 098/17 – requerente: Adalgisa dos Santos

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "VAB.", "JAB.", "M", "R", "A", "Q", and "P".



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

devido ao falecimento do segurado Benedito Ramos da Silva. Após análise, este Conselho decidiu por unanimidade de seus membros, deferir os respectivos benefícios. Foi apresentado pelo Presidente Executivo o Balancete de Receita e Despesa e o Boletim de Caixa e Bancos do dia 31 de julho de 2017, o Extrato Consolidado das Aplicações do ARAPREV e o Demonstrativo de Receitas e Despesas referente ao mês de julho de 2017 que foi apreciado e aprovado pelos membros do Conselho. Esteve presente na reunião o Assistente Social do ARAPREV relatando sobre a situação das licenças médicas. Nada mais havendo que mereça ressalva, o Presidente Sidinei de Pontes deu por encerrada a reunião e eu Gabriela Agostini Francelino, Secretária do Conselho Administrativo, digitei a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo

Gabriela Agostini Francelino
Secretária

José Raul dos Santos
Membro

Valquíria Roseli de Brito
Membro

Maria Ap. Allea Affonso
Membro

Elisabeth Pereira Buso
Membro

Ricardo Bento de Moraes
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS, REALIZADA AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, nas dependências do ARAPREV- sito à Rua Barão de Arary, número duzentos e cinquenta e cinco, às oito horas, reuniu-se o Conselho Administrativo, com a presença de todos os membros do Conselho, senhores: Sidinei de Pontes, Gabriela Agostini Francelino, Valquíria Roseli de Brito, Elisabeth Pereira Buso, Maria Aparecida Alleva Affonso, Ricardo Bento de Moraes e José Raul dos Santos para deliberarem sobre o seguinte assunto: PENSÃO POR MORTE: 1- processo nº059/14 – requerente: Albertina Rosa Pereira devido ao falecimento da segurada Sandra Regina de Almeida. Após análise este Conselho, decidiu por unanimidade de seus membros, deferir o respectivo benefício. Recebemos do Presidente Executivo do Araprev, Gilberto Del Bel, o ofício nº 031/17-CB referente às eleições 2017 para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Araprev. Nada mais havendo que mereça ressalva, o Presidente Sidinei de Pontes deu por encerrada a reunião e eu Gabriela Agostini Francelino, Secretária do Conselho Administrativo, digitei a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo

Gabriela Agostini Francelino
Secretária

José Raul dos Santos
Membro

Valquíria Roseli de Brito
Membro

Maria Ap. Alleva Affonso
Membro

Elisabeth Pereira Buso
Membro

Ricardo Bento de Moraes
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS, REALIZADA AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, nas dependências do ARAPREV- sito à Rua Barão de Arary, número duzentos e cinquenta e cinco, às nove horas, reuniu-se o Conselho Administrativo: Sidinei de Pontes, José Raul dos Santos, Ricardo Bento de Moraes, Maria Aparecida Alleva Affonso, Gabriela Agostini Francelino, Valquíria Roseli de Brito e Elisabeth Pereira Buso para tratar sobre o seguinte assunto: Orçamento do ARAPREV para o exercício de 2018. Esteve presente na reunião o Presidente Executivo do ARAPREV que detalhou sobre as previsões orçamentárias. Após análise, este conselho decidiu por unanimidade aprovar o Orçamento Financeiro do ARAPREV para o exercício de 2018.



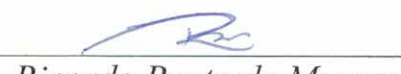
Sidinei de Pontes
Presidente



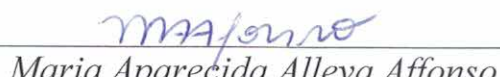
Gabriela Agostini Francelino
Secretária



José Raul dos Santos
Membro



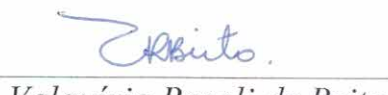
Ricardo Bento de Moraes
Membro



Maria Aparecida Alleva Affonso
Membro



Elisabeth Pereira Buso
Membro



Valquíria Roseli de Brito
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

**ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS,
REALIZADA AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE
SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, nas dependências do ARAPREV- sito à Rua Barão de Arary, número duzentos e cinquenta e cinco, às oito horas, reuniu-se o Conselho Administrativo, com a presença de todos os membros do Conselho, senhores: Sidinei de Pontes, Gabriela Agostini Francelino, Valquíria Roseli de Brito, Elisabeth Pereira Buso, Maria Aparecida Alleva Affonso, Ricardo Bento de Moraes e José Raul dos Santos para deliberarem sobre os seguintes assuntos: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS: 1- processo nº 101/2017 - requerente: Rosemeire Aparecida Massão Fioramonte; 2- processo nº 103/2017 – requerente: Renival Gomes Lopes; 3- processo nº 104/2017 – requerente: Hayse Maria Camargo Preto; 4- processo nº 105/2017 – requerente: Sonia Regina Bortolucci Cressoni; 5- processo nº 106/2017 - requerente: Aparecido Gonçalves Mendes; 6- processo nº 107/2017 – requerente: Vanderlene Longo Mendes; 7- processo nº 108/2017 – requerente: Sandra Elmira Baptista Pedro; APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS CALCULADOS NA FORMA DO ART. 22 DA LEI 3.806/05: 8- processo nº 102/2017 – requerente: Maria Herminia Bonini Ortiz; APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9- processo nº 111/2017 – requerente: Maria Aparecida Vian; APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS: 10- processo nº 110/2017 – requerente: Valentina Aparecida Bertoli Paiola; APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11- processo nº 109/2017 - requerente: Rosa Aparecida Nardi Bortolança; PENSÃO POR MORTE: 12- processo



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS

LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

nº 112/17 – requerente: Sebastiana Fermino Fornazo devido ao falecimento do segurado Antonio Baptista Fornazo. Após análise, este Conselho decidiu por unanimidade de seus membros, deferir os respectivos benefícios. Foi apresentado pelo Presidente Executivo o Balancete de Receita e Despesa e o Boletim de Caixa e Bancos do dia 31 de agosto de 2017, o Extrato Consolidado das Aplicações do ARAPREV e o Demonstrativo de Receitas e Despesas referente ao mês de agosto de 2017 que foi apreciado e aprovado pelos membros do Conselho. Nada mais havendo que mereça ressalva, o Presidente Sidinei de Pontes deu por encerrada a reunião e eu Gabriela Agostini Francelino, Secretária do Conselho Administrativo, digitei a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo

Gabriela Agostini Francelino
Secretária

José Raul dos Santos
Membro

Valquíria Roseli de Brito
Membro

Maria Ap. Allea Affonso
Membro

Elisabeth Pereira Buso
Membro

Ricardo Bento de Moraes
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS, REALIZADA AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, nas dependências do ARAPREV- sito à Rua Barão de Arary, número duzentos e cinquenta e cinco, às oito horas, reuniu-se o Conselho Administrativo, com a presença de todos os membros do Conselho, senhores: Sidinei de Pontes, Gabriela Agostini Francelino, Valquíria Roseli de Brito, Elisabeth Pereira Buso, Maria Aparecida Alleva Affonso, Ricardo Bento de Moraes e José Raul dos Santos para deliberarem sobre o seguinte assunto: PENSÃO POR MORTE: 1- processo nº123/17 – requerente: Josefa Gadelha de Sousa Santos devido ao falecimento do segurado José Francisco dos Santos. Após análise este Conselho, decidiu por unanimidade de seus membros, deferir o respectivo benefício. Nada mais havendo que mereça ressalva, o Presidente Sidinei de Pontes deu por encerrada a reunião e eu Gabriela Agostini Francelino, Secretária do Conselho Administrativo, digitei a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo

Gabriela Agostini Francelino
Secretária

José Raul dos Santos
Membro

Valquíria Roseli de Brito
Membro

Maria Ap. Alleva Affonso
Membro

Elisabeth Pereira Buso
Membro

Ricardo Bento de Moraes
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS, REALIZADA AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, nas dependências do ARAPREV- sito à Rua Barão de Arary, número duzentos e cinquenta e cinco, às oito horas, reuniu-se o Conselho Administrativo, com a presença de todos os membros do Conselho, senhores: Sidinei de Pontes, Gabriela Agostini Francelino, Valquíria Roseli de Brito, Elisabeth Pereira Buso, Maria Aparecida Alleva Affonso, Ricardo Bento de Moraes e José Raul dos Santos para deliberarem sobre os seguintes assuntos: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS: 1- processo nº 115/2017 - requerente: Soledade Vanilza Esbarai Cerri; 2- processo nº 116/2017 – requerente: Antonio Odival das Virgens; 3- processo nº 117/2017 – requerente: Marcia de Fernando Ferreira de Freitas; 4- processo nº 118/2017 – requerente: Célia Regina Aparecida Ferreira de Melo; 5- processo nº 120/2017 - requerente: Gilberto Cardozo Cunha; APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS CALCULADOS NA FORMA DO ART. 22 DA LEI 3.806/05: 6- processo nº 121/2017 – requerente: Cleusa Aparecida Baldim; APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 7- processo nº 113/2017 – requerente: Laurentino da Rocha Campos; 8- processo nº 119/2017 – requerente: Clelia Regina Manoel Poncio; 9- processo nº 122/2017 – requerente: Cleusa Maria de Sousa Curriel; APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10- processo nº 114/2017 – requerente: Helinton Augusto Amaral da Silva; 11- processo nº 124/2017 - requerente: Joaquim de Freitas. Após análise, este Conselho decidiu por unanimidade de seus membros, deferir os respectivos benefícios. Foi apresentado pelo



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Presidente Executivo o Balancete de Receita e Despesa e o Boletim de Caixa e Bancos do dia 29 de setembro de 2017, o Extrato Consolidado das Aplicações do ARAPREV e o Demonstrativo de Receitas e Despesas referente ao mês de setembro de 2017 que foi apreciado e aprovado pelos membros do Conselho. Foi aprovada pelos membros do Conselho Administrativo a Política de Investimentos 2018. Nada mais havendo que mereça ressalva, o Presidente Sidinei de Pontes deu por encerrada a reunião e eu Gabriela Agostini Francelino, Secretária do Conselho Administrativo, digitei a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo

Gabriela Agostini Francelino
Secretária

José Raul dos Santos
Membro

Valquíria Roseli de Brito
Membro

Maria Ap. Alleva Affonso
Membro

Elisabeth Pereira Buso
Membro

Ricardo Bento de Moraes
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV

AO PRESIDENTE EXECUTIVO DO ARAPREV

Após análise, os membros deste conselho tomou conhecimento e aprovou o demonstrativo do Balancete de Receita e Despesa do mês de outubro de 2017, bem como, do Boletim de Caixa e Bancos do dia 31 de outubro de 2017.

Araras, 23 de Novembro de 2017.

Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo

Gabriela Agostini Francelino
Secretária

José Raul dos Santos
Membro

Valquíria Roseli de Brito
Membro

Maria Ap. Alleva Affonso
Membro

Elisabeth Pereira Buso
Membro

Ricardo Bento de Moraes
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Ofício nº109/2017-CFA

Araras,SP, 16 de Novembro de 2017

Ilustríssimo Senhor

Apenso ao presente, estamos encaminhando para conhecimento, análise e aprovação, 01(uma) via do Balancete da Receita e da Despesa do mês de competência OUTUBRO de 2017, bem como o Boletim de Caixa e Bancos do dia 31 de OUTUBRO de 2017 desta Autarquia Municipal, em cumprimento ao que preceitua a Lei Municipal nº 3.806 de 24 de Novembro de 2.005.

Colocando-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem, e/ou prestar outros esclarecimentos que se tornarem necessários, subscrevemo-nos com estima e apreço.

Atenciosamente



Gilberto Del Bel
Presidente Executivo

**ILMO SENHOR
SIDINEI DE PONTES
DD.PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA
ARAPREV**



ARAPREV

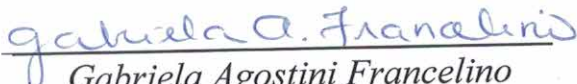
SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS

LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS, REALIZADA AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

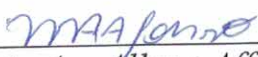
Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, nas dependências do ARAPREV- sito à Rua Barão de Arary, número duzentos e cinquenta e cinco, às oito horas, reuniu-se o Conselho Administrativo, com a presença de todos os membros do Conselho, senhores: Sidinei de Pontes, Gabriela Agostini Francelino, Valquíria Roseli de Brito, Elisabeth Pereira Buso, Maria Aparecida Alleva Affonso, Ricardo Bento de Moraes e José Raul dos Santos para deliberarem sobre o seguinte assunto: PENSÃO POR MORTE: 1- processo nº126/17 – requerente: Paulo Ronaldo Mariano devido ao falecimento da segurada Olívia de Oliveira. Após análise este Conselho, decidiu por unanimidade de seus membros, deferir o respectivo benefício; 2- processo nº125/17 – requerente: Fernanda Aparecida Pazini Metzker devido ao falecimento da segurada Elza Pazini. Após análise este Conselho decidiu por unanimidade indeferir o respectivo benefício, pois a requerente não faz prova da dependência econômica exigida, não fazendo jus a pensão requerida. Foi apresentado pelo Presidente Executivo o Extrato Consolidado das Aplicações do ARAPREV de outubro de 2017 que foi apreciado pelos membros do Conselho. Nada mais havendo que mereça ressalva, o Presidente Sidinei de Pontes deu por encerrada a reunião e eu Gabriela Agostini Francelino, Secretária do Conselho Administrativo, digitei a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.


Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo


Gabriela Agostini Francelino
Secretária


José Raul dos Santos
Membro


Valquíria Roseli de Brito
Membro


Maria Ap. Alleva Affonso
Membro


Elisabeth Pereira Buso
Membro


Ricardo Bento de Moraes
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

**ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS,
REALIZADA AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, nas dependências do ARAPREV- sito à Rua Barão de Arary, número duzentos e cinquenta e cinco, às oito horas, reuniu-se o Conselho Administrativo, com a presença de todos os membros do Conselho, senhores: Sidinei de Pontes, Gabriela Agostini Francelino, Valquíria Roseli de Brito, Elisabeth Pereira Buso, Maria Aparecida Alleva Affonso, Ricardo Bento de Moraes e José Raul dos Santos para deliberarem sobre os seguintes assuntos: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS: 1- processo nº 130/2017 - requerente: Angela Maria Franco de Oliveira Zulian; 2- processo nº 131/2017 – requerente: Rosângela Rozolem Pinto; 3- processo nº 133/2017 – requerente: Aparecida de Fátima Correa; APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 4- processo nº 128/2017 – requerente: Maria Dorinha Nascimento Schwartz; 5- processo nº 132/2017 – requerente: Luiz Fernando Calcetti; APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS: 6- processo nº 127/2017 – requerente: Edivaldo Andriguette; 7- processo nº 129/2017 - requerente: Vera Ignez Fiori; 8- processo nº 134/2017 - requerente: Paulo Sérgio Adolfo. Após análise, este Conselho decidiu por unanimidade de seus membros, deferir os respectivos benefícios. Foi apresentado pelo Presidente Executivo o Balancete de Receita e Despesa e o Boletim de Caixa e Bancos do dia 31 de outubro de 2017, e o Demonstrativo de Receitas e Despesas do ARAPREV referente ao mês de outubro de 2017 que foi apreciado e aprovado pelos membros do Conselho. Nada mais havendo que mereça ressalva, o Presidente Sidinei de Pontes deu por encerrada a reunião e eu Gabriela Agostini Francelino, Secretária do

CRB.
[Handwritten signatures and initials]



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Conselho Administrativo, digitei a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo

Gabriela Agostini Francelino
Secretária

José Raul dos Santos
Membro

Valquíria Roseli de Brito
Membro

Maria Ap. Allewa Affonso
Membro

Elisabeth Pereira Buso
Membro

Ricardo Bento de Moraes
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS, REALIZADA AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, nas dependências do ARAPREV- sito à Rua Barão de Arary, número duzentos e cinquenta e cinco, às oito horas, reuniu-se o Conselho Administrativo, com a presença de todos os membros do Conselho, senhores: Sidinei de Pontes, Gabriela Agostini Francelino, Valquíria Roseli de Brito, Elisabeth Pereira Buso, Maria Aparecida Alleva Affonso, Ricardo Bento de Moraes e José Raul dos Santos para deliberarem sobre os seguintes assuntos: **PENSÃO POR MORTE:** 1- processo nº 137/17 – requerente: Augusta Martins Marinho Zanchetta devido ao falecimento do segurado Avelino Zanchetta; **AUXÍLIO-RECLUSÃO:** 2- processo nº 135/2017 – requerente: Nicoly Rozim Reatto devido à prisão do segurado Samuel Antonio Reatto; 3- processo nº 136/2016 – requerente: Samuel Otavio Reatto devido à prisão do segurado Samuel Antonio Reatto. Após análise este Conselho, decidiu por unanimidade de seus membros, deferir os respectivos benefícios. Foi apresentado pelo Presidente Executivo a Deliberação nº 003 de 27 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares do Orçamento Vigente que foi apreciado e aprovado pelos membros do Conselho. Nada mais havendo que mereça ressalva, o Presidente Sidinei de Pontes deu por encerrada a reunião e eu Gabriela Agostini Francelino, Secretária do Conselho Administrativo, digitei a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.



Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo



Gabriela Agostini Francelino
Secretária



José Raul dos Santos
Membro



Valquíria Roseli de Brito
Membro



Maria Ap. Alleva Affonso
Membro



Elisabeth Pereira Buso
Membro



Ricardo Bento de Moraes
Membro



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS,
REALIZADA AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, nas dependências do ARAPREV- sito à Rua Barão de Arary, número duzentos e cinquenta e cinco, às oito horas, reuniu-se o Conselho Administrativo, com a presença de todos os membros do Conselho, senhores: Sidinei de Pontes, Gabriela Agostini Francelino, Valquíria Roseli de Brito, Elisabeth Pereira Buso, Maria Aparecida Alleva Affonso, Ricardo Bento de Moraes e José Raul dos Santos para deliberarem sobre os seguintes assuntos: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS: 1- processo nº 138/2017 - requerente: Lucia de Fátima Pavan de Arruda; APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 2- processo nº 139/2017 – requerente: Neusa Baptista Oliveira dos Santos; 3- processo nº 141/2017 – requerente: Ademosar Luiz Balduino; APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 4- processo nº 140/2017 – requerente: Claudia Lucia Bergamin; PENSÃO POR MORTE: 5- processo nº 142/2017 - requerente: Maria Antonia Fernandes Ferreira devido ao falecimento do segurado Luiz Carlos Ferreira. Após análise, este Conselho decidiu por unanimidade de seus membros, deferir os respectivos benefícios. Foi apresentado pelo Presidente Executivo o Balancete de Receita e Despesa e o Boletim de Caixa e Bancos do dia 30 de novembro de 2017, o Extrato Consolidado das Aplicações do ARAPREV e o Demonstrativo de Receitas e Despesas do ARAPREV referente ao mês de novembro de 2017 que foi apreciado e aprovado pelos membros do Conselho. Nada mais havendo que mereça ressalva, o Presidente Sidinei de Pontes deu por encerrada a reunião e eu Gabriela Agostini Francelino,

URS
[Handwritten signature]
R
m
L
A
[Handwritten signature]



ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Secretária do Conselho Administrativo, digitei a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

Sidinei de Pontes
Presidente Administrativo

Gabriela Agostini Francelino
Secretária

José Raul dos Santos
Membro

Valquíria Roseli de Brito
Membro

Maria Ap. Alleve Affonso
Membro

Elisabeth Pereira Buso
Membro

Ricardo Bento de Moraes
Membro